



Número: **0068910-47.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS (AUTOR)</b>	<b>MAXWEL DE OLIVEIRA FREITAS (ADVOGADO)</b> <b>MAGDIEL DE OLIVEIRA FREITAS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69968 754	22/10/2020 23:16	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
69968 755	22/10/2020 23:16	<a href="#">pet alexandre</a>	Petição em PDF
69968 756	22/10/2020 23:16	<a href="#">procur ALEX</a>	Procuração
69968 757	22/10/2020 23:16	<a href="#">rg alex</a>	Documento de Identificação
69971 732	23/10/2020 08:34	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
69987 187	23/10/2020 10:46	<a href="#">habilitação perito</a>	Certidão
69989 483	23/10/2020 11:07	<a href="#">Citação</a>	Citação
69989 484	23/10/2020 11:07	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
69989 485	23/10/2020 11:07	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
69989 486	23/10/2020 11:07	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
69996 937	23/10/2020 12:11	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
70040 381	25/10/2020 20:33	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
70041 832	25/10/2020 20:33	<a href="#">quesitos</a>	Petição em PDF
70041 833	25/10/2020 20:48	<a href="#">Requerimento</a>	Requerimento
70130 433	27/10/2020 10:50	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
71232 747	18/11/2020 16:28	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
71232 760	18/11/2020 16:28	<a href="#">2766302_CONTESTACAO_01</a>	Petição em PDF

71232 761	18/11/2020 16:28	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
71232 765	18/11/2020 16:28	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 1</a>	Procuração
71232 766	18/11/2020 16:28	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 2</a>	Outros (Documento)
71267 871	19/11/2020 13:11	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
71324 643	20/11/2020 07:12	<a href="#">habilitação advogado</a>	Certidão
71324 647	20/11/2020 07:15	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
71619 257	25/11/2020 21:46	<a href="#">Outros (Documento)</a>	Outros (Documento)
71619 259	25/11/2020 21:46	<a href="#">replica DPVAT alexandre</a>	Outros (Documento)
71748 098	28/11/2020 03:54	<a href="#">Laudo</a>	Petição em PDF
71748 099	28/11/2020 03:54	<a href="#">LAUDO 0068910-47.2020.8.17.2001</a>	Laudo Pericial
71755 360	29/11/2020 12:02	<a href="#">Outros (Petição)</a>	Outros (Petição)
71775 821	30/11/2020 11:32	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
72006 195	03/12/2020 12:09	<a href="#">Petição</a>	Petição
72006 197	03/12/2020 12:09	<a href="#">2766302_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</a>	Petição em PDF
72006 198	03/12/2020 12:09	<a href="#">ANEXO 1</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
72006 199	03/12/2020 12:09	<a href="#">ANEXO 2</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
72237 201	09/12/2020 10:15	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
72237 221	11/12/2020 10:09	<a href="#">Alvará</a>	Alvará
72439 258	13/12/2020 21:43	<a href="#">Ciente</a>	Petição em PDF
72922 744	22/12/2020 15:33	<a href="#">Petição</a>	Petição
72922 746	22/12/2020 15:33	<a href="#">2766302_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>	Petição em PDF
72949 720	23/12/2020 09:47	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
73211 883	06/01/2021 09:27	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
73635 233	15/01/2021 21:27	<a href="#">Providência</a>	Providência
73635 234	15/01/2021 21:27	<a href="#">comprov resid</a>	Documento de Comprovação
73635 235	15/01/2021 21:27	<a href="#">docs med 1</a>	Documento de Comprovação
73635 238	15/01/2021 21:27	<a href="#">RG E B.O</a>	Documento de Comprovação
73635 242	15/01/2021 21:27	<a href="#">DOC MEDICO URETRA</a>	Documento de Comprovação
73654 648	18/01/2021 09:39	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
73729 778	19/01/2021 10:36	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
73729 780	19/01/2021 10:36	<a href="#">68910-47.2020 ALEXANDRE LUIZ NÃO PROCURADO 8A</a>	Aviso de recebimento (AR)
73768 039	19/01/2021 17:00	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
76053 281	01/03/2021 12:08	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
76054 582	01/03/2021 12:08	<a href="#">68910-47.2020 SEGURADORA LIDER 8A</a>	Aviso de recebimento (AR)

77144 222	18/03/2021 10:41	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
77464 139	23/03/2021 16:46	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
77464 140	23/03/2021 16:46	<a href="#"><u>2766302_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01</u></a>	Petição em PDF
77581 492	25/03/2021 11:13	<a href="#"><u>Sentença</u></a>	Sentença
77583 156	25/03/2021 11:25	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
73635 243	19/04/2021 13:40	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
78995 156	20/04/2021 10:02	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
79487 881	28/04/2021 13:27	<a href="#"><u>trânsito julgado</u></a>	Certidão
79494 749	28/04/2021 14:19	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
79494 760	28/04/2021 14:19	<a href="#"><u>fichaCompensacao 0068910-47.2020.8.17.2001</u></a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
79494 778	28/04/2021 14:20	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
79718 377	01/05/2021 13:44	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
79718 378	01/05/2021 13:44	<a href="#"><u>CONTRATO CIVEL - retenção 30%</u></a>	Outros (Documento)
80355 087	12/05/2021 09:31	<a href="#"><u>decurso réu custas e manifestação autor</u></a>	Certidão
80364 052	12/05/2021 13:47	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho

em anexo



Assinado eletronicamente por: MAGDIEL DE OLIVEIRA FREITAS - 22/10/2020 23:16:42  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102223164241100000068608818>  
Número do documento: 20102223164241100000068608818

Num. 69968754 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA\_\_ VARA CIVEL  
DA COMARCA DE RECIFE-PE**

**ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 106.959.504-79, residentes no Lot. Pedreguho, sn, Nazaré da Mata-PE, CEP: 55800-000, por seu procurador signatário, recebendo intimações e correspondências na Rua Odilon Estevão da Paz, 735, Sertãozinho, Nazaré da Mata- PE, CEP; 55800-000, cell: 81.99327-2726/81.99995- 3697, email: [magdielefreitasmag@gmail.com](mailto:magdielefreitasmag@gmail.com), vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente: **AÇÃO DE COBRANÇA** em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na 5, R. da Assembleia, nº 100 – 16º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20011-904, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

**I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**

A parte autora é hipossuficiente, pessoa humilde, mãe solteira e não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso traga consequências ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder, e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do **NCPC**, uma vez que o indeferimento de tal benefício dificultará a parte demandante de ter acesso à Justiça.

**II. DOS FATOS:**

A parte autora, no ano de 2019, sofreu acidente automobilístico sob motocicleta.

Do evento, restou o demandante com consideravelmente graves lesões físicas (**quebra de um dedo da mão esquerda e dano à bexiga, vez que o autor teve de usar sonda**), e obviamente com danos permanentes.

Após a realização de cirurgias e tratamentos médicos em virtude do acidente sofrido pelo requerente, o mesmo permaneceu com consideráveis limitações físicas; **o mesmo ainda se encontra gozando de auxílio-doença previdenciário.**





Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**.

Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), o requerente teve seu pedido cadastrado.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou a **seguradora realizar perícia médica no mesmo, no entanto, até o presente momento ainda não fora realizada, vez que, não cabe ao autor esperar eternamente.**

Diante disso, vem o requerente ajuizar esta demanda.

Todos os documentos médicos levam ao entendimento de que fora grave a perda funcional do membro afetado, **porém, a parte ré nem sequer realizou avaliação do segurado, ou seja, ignorou aquilo que realmente lhe é devido.**

Dessa forma, resta claro que fora buscado, através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

### III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

A parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº [6.194](#), de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro **DPVAT**, comumente conhecido como seguro obrigatório cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei [6.194](#)/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – **DPVAT**. Posteriormente, a Lei [8.441](#)/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

*O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro **DPVAT**, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O **DPVAT** oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).*





*A atual responsável pela administração do Seguro **DPVAT** é a Seguradora Líder-**DPVAT**, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro **DPVAT**.*

*O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.*

*Os recursos do Seguro **DPVAT** são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.*

*Sendo assim, Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto **pelo seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.*

*Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:*

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta *Lei* compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*





Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1.**

**Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes.**

**APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).**

**APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).**

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1.**

**Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado. 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do**





RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

**“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”**

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

Ainda no tocante, vejamos:

**(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)**

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)*

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)**

**III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.**

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\).](#)*

*(Produção de efeitos).*

*I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\).](#)*

*(Produção de efeitos).*

*II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o*





enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro **DPVAT** à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica.** Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

#### IV. DOS PEDIDOS:

**ANTE O EXPOSTO**, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER:**

**4.1.** Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

**4.2.** Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.2.1. Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;





**4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito (ORTOPEDISTA PARA REALIZAR PERÍCIA NO DEDO LESIONADO E UM UROLOGISTA – medico especialista no trato urinário), conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;**

**4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para:**

**4.4.1. Que se declare devido à parte autora o pagamento da integral indenização correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, com valor a ser quantificado após realização de perícia médica.**

**4.4.2. Condenar a demandada ao pagamento de integral indenização referente ao seguro DPVAT - INVALIDEZ, com valor a ser quantificado após realização de perícia técnica.**

**4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;**

**5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.**

**Dá se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**

Termos em que

Pede deferimento.

Recife-PE, 22 de outubro de 2020.

Magdiel de Oliveira Freitas

**OAB/PE 52.950**

Maxwel de Oliveira Freitas

**OAB/PE 53.470**



Assinado eletronicamente por: MAGDIEL DE OLIVEIRA FREITAS - 22/10/2020 23:16:42  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102223164260900000068608819>  
Número do documento: 20102223164260900000068608819

Num. 69968755 - Pág. 7

PROCURAÇÃO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE: Alexandre Luiz de Freitas, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 106.959.504-79, residente no Lote Pedregulho, Nazaré da Mata - PE, CEP: 55800-000

OUTORGADOS: MAGDIEL DE OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 52.950, e MAXWEL DE OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE nº 53.470, ambos com escritório profissional à Rua Odilon Estevão da Paz, 735, Sertãozinho, Nazaré da Mata-PE, CEP: 55800-000.

PODERES:

O outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra* em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ainda ao advogado acima descrito, os poderes para, em nome da OUTORGANTE, receber citação judicial ou administrativa, receber intimações, prestar depoimento pessoal, reconhecer a procedência do pedido, confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, renunciar aos valores excedentes a 60 salários mínimos em razão do procedimento especial (art. 3º da Lei 10.259/2001 e Lei 9.099/1995), pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, além de outros não expressamente constantes nesse mandato (art. 105 do NCPC/2015).

Os poderes nesta procuração poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

DECLARAÇÃO: O outorgante DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seu advogado acima nomeado, nos termos do § 4º do art. 5º, da Lei nº 1.060 de 1950 e art. 98 e ss. do NCPC/2015.

Nazaré da Mata-PE 22/10/2020

Assinatura de Alexandre Luiz de Freitas  
OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: MAGDIEL DE OLIVEIRA FREITAS - 22/10/2020 23:16:42  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102223164277100000068608821>  
Número do documento: 20102223164277100000068608821

Num. 69968757 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001

**AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS**

**REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**

## Despacho

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita, ante declaração apresentada na inicial e com fulcro nos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC.

Tendo em vista o Convênio nº 014/2017-TJPE, firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça de Pernambuco no tocante à realização de perícia nos processos de Seguro DPVAT, nomeio como perito do juízo o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868.

Os honorários periciais serão suportados pela Seguradora Ré, mediante o **depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, que deverá ser realizado **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis** após a intimação para se manifestar sobre o laudo conclusivo.

Dito isto, determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

1. Intime-se o(a) autor(a), através de Carta SEDEX, para que compareça no **dia 27 de novembro de 2020 (quinta-feira), no horário de 13h até 15h (tarde), por ordem de chegada**, devidamente munido(a) de todos os **exames médicos (inclusive Raio X, se houver)** recentes e realizados à época dos fatos, bem como **demais documentos relacionados ao acidente**, além da **intimação com a data em mãos**, para se submeter ao exame pericial no endereço a seguir:

Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP 52.010-260, telefone (81) 4101-0698. Ponto de referência: empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional/Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração.

**Deverá ser advertido(a) de que:** a) compareça acompanhado(a) apenas se for menor de idade, idoso ou pessoa com necessidades especiais; b) respeite o horário agendado, não chegando com “horas” de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas; c) apresente a intimação datada e/ou seja informado o número do processo, para tornar o atendimento mais rápido; d) o não comparecimento, sem justo motivo, ensejará a preclusão temporal da prova e improcedência do pedido.

2. Cite-se a parte demandada, através de Carta com AR, para, querendo, apresentar Contestação com as advertências dos artigos 344 e 345 do CPC. Prazo de 15 (quinze) dias úteis.

3. Após resposta, intime-se a parte autora para apresentar Réplica. Prazo de 15 (quinze) dias úteis.

4. Cadastre-se no PJe o perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, e, em seguida, intime-se para tomar ciência da presente nomeação;

5. Repcionado o laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, pronunciarem-se sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC. **No mesmo prazo assinalado**, deverá o réu depositar os honorários periciais no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

6. Após depósito, expeça-se imediatamente o Ofício/Alvará de transferência bancária em favor do perito PAULO



**FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na **AGÊNCIA 2717, OP 013, POUpança 3160-2, BANCO CAIXA.**

7. Cumpridas integralmente as determinações, nada mais pendente, retornem para minutar sentença.

Intime-se via sistema. Cumpra-se **COM URGÊNCIA**.

Recife/PE, 23 de outubro de 2020.

**Dilza Christine Lundgren de Barros**  
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DILZA CHRISTINE LUNDGREN DE BARROS - 23/10/2020 08:34:12  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102308341208100000068610868>  
Número do documento: 20102308341208100000068610868

Num. 69971732 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001  
AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 23 de outubro de 2020.

**FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR - 23/10/2020 10:46:54  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102310465471600000068623811>  
Número do documento: 20102310465471600000068623811

Num. 69987187 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001  
AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 23 de outubro de 2020.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**

**Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **20102223164260900000068608819**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR - 23/10/2020 11:07:20  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102311071998900000068626403>  
Número do documento: 20102311071998900000068626403

Num. 69989483 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001  
AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 23 de outubro de 2020.

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS**

**Endereço: Loteamento Pedregulho, sn, Alto da Boa Vista, NAZARÉ DA MATA - PE - CEP: 55800-000**

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

**Data: 27 de novembro de 2020**

**Horário: das 13h até 15h (tarde) por ordem de chegada**

**Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP 52.010-260, telefone (81) 4101-0698.**

**Ponto de referência: empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional/ Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração.**

**ATENÇÃO:** No caso de perícia médica, levar todos os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente, além da intimação com a data em mãos.

**ADVERTÊNCIAS:** a) compareça acompanhado(a) apenas se for menor de idade, idoso ou pessoa com necessidades especiais; b) respeite o horário agendado, não chegando com “horas” de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas; c) apresente a intimação datada e/ou seja informado o número do processo, para tornar o atendimento mais rápido; d) o não comparecimento, sem justo motivo, ensejará a preclusão temporal da prova e improcedência do pedido. É obrigatório o USO DE MÁSCARAS, devido à Pandemia do COVID - 19, para sua proteção e a das demais pessoas, evitando a transmissão do vírus.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR - 23/10/2020 11:07:20  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102311072033500000068626404>  
Número do documento: 20102311072033500000068626404

Num. 69989484 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001  
AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 69971732, conforme segue transscrito abaixo:

*"Incialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita, ante declaração apresentada na inicial e com fulcro nos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC. Tendo em vista o Convênio nº 014/2017-TJPE, firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça de Pernambuco no tocante à realização de perícia nos processos de Seguro DPVAT, nomeio como perito do juízo o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868. Os honorários periciais serão suportados pela Seguradora Ré, mediante o depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverá ser realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a intimação para se manifestar sobre o laudo conclusivo. Dito isto, determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte: 1. Intime-se o(a) autor(a), através de Carta SEDEX, para que compareça no dia 27 de novembro de 2020 (quinta-feira), no horário de 13h até 15h (tarde), por ordem de chegada, devidamente munido(a) de todos os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente, além da intimação com a data em mãos, para se submeter ao exame pericial no endereço a seguir: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP 52.010-260, telefone (81) 4101-0698. Ponto de referência: empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional/ Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração. Deverá ser advertido(a) de que: a) compareça acompanhado(a) apenas se for menor de idade, idoso ou pessoa com necessidades especiais; b) respeite o horário agendado, não chegando com "horas" de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas; c) apresente a intimação datada e/ou seja informado o número do processo, para tornar o atendimento mais rápido; d) o não comparecimento, sem justo motivo, ensejará a preclusão temporal da prova e improcedência do pedido. 2. Cite-se a parte demandada, através de Carta com AR, para, querendo, apresentar Contestação com as advertências dos artigos 344 e 345 do CPC. Prazo de 15 (quinze) dias úteis. 3. Após resposta, intime-se a parte autora para apresentar Réplica. Prazo de 15 (quinze) dias úteis. 4. Cadastre-se no PJe o perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, e, em seguida, intime-se para tomar ciência da presente nomeação; 5. Recepção do laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, pronunciarem-se sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC. No mesmo prazo assinalado, deverá o réu depositar os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). 6. Após depósito, expeça-se imediatamente o Ofício/Alvará de transferência bancária em favor do perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na AGÊNCIA 2717, OP 013, POUPIANÇA 3160-2, BANCO CAIXA. 7. Cumpridas integralmente as determinações, nada mais pendente, retornem para minutar sentença. Intime-se via sistema. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Recife/PE, 23 de outubro de 2020. Dilza Christine Lundgren de Barros Juíza de Direito"*

RECIFE, 23 de outubro de 2020.

**FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001  
AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 69971732 proferido nos autos do processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001 da Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS contra REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA , fica a V.S.º notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

“... Tendo em vista o Convênio nº 014/2017-TJPE, firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça de Pernambuco no tocante à realização de perícia nos processos de Seguro DPVAT, **nomeio como perito do juízo o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868.** (...) Dito isto, determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte: 1. Intime-se o(a) autor(a), através de Carta SEDEX, **para que compareça no dia 27 de novembro de 2020 (quinta-feira), no horário de 13h até 15h (tarde),** por ordem de chegada, devidamente munido(a) de todos os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente, além da intimação com a data em mãos, para se submeter ao exame pericial no endereço a seguir: (...) 4. **Cadastre-se no PJe o perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, e, em seguida, intime-se para tomar ciência da presente nomeação;** (...) Intime-se via sistema. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Recife/PE, 23 de outubro de 2020. Dilza Christine Lundgren de Barros Juíza de Direito ...“

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 23 de outubro de 2020.  
**FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 23/10/2020 12:11:07  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102312110704600000068634395>  
Número do documento: 20102312110704600000068634395

Num. 69996937 - Pág. 1

em anexo.



Assinado eletronicamente por: MAGDIEL DE OLIVEIRA FREITAS - 25/10/2020 20:33:10  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102520331050600000068678585>  
Número do documento: 20102520331050600000068678585

Num. 70040381 - Pág. 1



**À EXCELENTÍSSIMA SEÇÃO A DA 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**PROCESSO Nº: 0068910-47.2020.8.17.2001**

**AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS**

**REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT**

**ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, respeitosamente e através de seu patrono que a esta subscreve, expor para ao final requerer:

MM. Juízo, já ciente da perícia junto ao ilustre Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, o demandante requer ainda que Vossa Excelência determine perícia junto a **outro profissional médico**, especialista em bexiga (**urologista**), haja vista que o autor também sofreu danos irreversíveis no supracitado órgão.

Pede e aguarda deferimento.

Nazaré da Mata-PE, 25 de outubro de 2020.

Magdiel de Oliveira Freitas

**OAB PE 52950**



Assinado eletronicamente por: MAGDIEL DE OLIVEIRA FREITAS - 25/10/2020 20:33:10  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102520331077900000068678586>  
Número do documento: 20102520331077900000068678586

Num. 70041832 - Pág. 1

MM. Juízo, o requerente vem requerer a devida retificação DA DATA E DO DIA EXATOS DA PERÍCIA, haja vista que **27 de novembro** é numa sexta-feira, e não numa quinta-feira, como consta no despacho. Pede e aguarda def.



Assinado eletronicamente por: MAGDIEL DE OLIVEIRA FREITAS - 25/10/2020 20:48:07  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102520480742800000068678587>  
Número do documento: 20102520480742800000068678587

Num. 70041833 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0068910-47.2020.8.17.2001**

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## **Despacho**

**Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:**

1. Intime-se a parte autora, via sistema, para tomar ciência de que a perícia está agendada para o **dia 27 de novembro de 2020, no horário de 13h até 15h (tarde), SEXTA-FEIRA e não quinta-feira como está no despacho Id 69971732.**

2. Aguarde-se e/ou diligencie-se a juntada da Carta Citatória Id 69989483;

3. **Após resposta do Réu, intime-se a parte autora para apresentar Réplica. Prazo de 15 (quinze) dias úteis.**

4. Recepção do laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, pronunciarem-se sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC.

**No mesmo prazo assinalado, deverá o réu depositar os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), bem como se manifestar sobre o petitório Id 70041832.**

5. Após depósito, expeça-se imediatamente o Ofício/Alvará de transferência bancária em favor do perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na AGÊNCIA 2717, OP 013, POUPIANÇA 3160-2, BANCO CAIXA.

6. Cumpridas integralmente as determinações, nada mais pendente, retornem para deliberar sobre o petitório Id 70041832 no tocante à nomeação de outro perito na área de urologia.

Intime-se via sistema.

Recife/PE, 27 de outubro de 2020.

**Dilza Christine Lundgren de Barros**  
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DILZA CHRISTINE LUNDGREN DE BARROS - 27/10/2020 10:50:40, DILZA CHRISTINE LUNDGREN DE BARROS  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102710504090200000068765618>

Num. 70130433 Pág. 10

Número do documento: 20102710504090200000068765618

## CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:28  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282834400000069839937>  
Número do documento: 20111816282834400000069839937

Num. 71232747 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00689104720208172001

**AUSÊNCIA DE COBERTURA**

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

**EXA., ALÉM DA PRESENTE INICIAL SER COMPLETAMENTE INÉPTA, TAMBÉM CUMPRE CONVENCIONAR QUE A PARTE AUTORA DEIXA DE APRESENTAR QUALQUER DOCUMENTO CONCLUSIVO PARA ATESTAR COM VEEMÊNCIA O NEXO CAUSAL DO SINISTRO NOTICIADO COM A ALEGADA INVALIDEZ, HAJA VISTA QUE NÃO APRESENTA BOLETIM DE OCORRENCIA E BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO, DOCUMENTOS ESTES IMPRESCINDÍVEIS AO DESLINDE DA LIDE E DA COMPROVAÇÃO CABAL DE ENSEJAR O PLEITO REQUERIDO.**

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a **NEGATIVA** da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)

## PRELIMINARMENTE

### DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### DA COMPLETA INÉPCIA DA INICIAL

### DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA E DE ATENDIMENTO MÉDICO

Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que a parte autora sequer informa quando ocorreu o alegado acidente e também não foi instruída a exordial com os documentos essenciais à propositura da ação, sendo estes o boletim de ocorrência e de atendimento médico.

**O autor não acostou sequer um boletim de atendimento médico de ocorrência, documentos essenciais para comprovar o nexo causal do acidente.**

**Não se pode olvidar acerca da existência de requisitos formais para o ajuizamento de qualquer demanda, os quais são tradicionalmente denominados na praxe forense de requisitos da petição inicial, estes elencados no arts. 319 e 320 do Novo Código de Processo Civil, que pedimos escusas para transcrever, senão vejamos:**

**“Art. 319. A petição inicial indicará:**

- I - O juiz ou tribunal, a que é dirigida;
- II - Os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;
- III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
- IV - o pedido, com as suas especificações;
- V - o valor da causa;

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



**VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;**

**VII - o requerimento para a citação do réu.”**

**“Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.”**

Em prosseguimento, cumpre salientar o disposto no art. 330, I e parágrafo primeiro, Novo Código de Processo Civil, ipsis literis:

**“Art. 330. A petição inicial será indeferida:**

**I - quando for inepta;**

Parágrafo primeiro. Considera-se inepta a petição inicial quando

I – lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II – o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

VI – contiver pedidos incompatíveis (...).”

Merce destaque, portanto, o disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil. Vejamos:

**“Art. 485. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:**

**I - quando o juiz indeferir a petição inicial; (...);”**

**Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto a comprovada omissão do autor com relação aos fatos narrado e o fato desta não ter colacionado aos autos documentos exigíveis a propositura da demanda.**

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.

## **DO MÉRITO**

### **DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS AO EXAME DA QUESTÃO**

#### **(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE E BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO)**

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282852200000069839950>  
Número do documento: 20111816282852200000069839950

Num. 71232760 - Pág. 3

O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixar de apresentar o **registro da ocorrência policial e boletim de atendimento médico, documentos imprescindíveis para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade.**

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, suprareferida, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Assim, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbe o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

<sup>4</sup>SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)



Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

**EXA., CONFORME JÁ VERIFICADO E ALEGADO ACIMA, A PARTE AUTORA DEIXA DE APRESENTAR DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS AO DESLINDE DA LIDE, COMO BOLETIM DE OCORRÊNCIA E DE ATENDIMENTO MÉDICO, DOCUMENTOS ESTES CAPAZES DE COMPROVAR O ALEGADO NA EXORDIAL.**

**ADEMAIS, A PARTE AUTORA SEQUER ESCLARECE O DIA DO SUPOSTO SINISTRO OCORRIDO.**

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo<sup>5</sup>.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

#### **DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. É exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

#### **DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

---

<sup>5</sup>APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPÓSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVÍDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)



Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

#### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>6</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>7</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

<sup>6</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>7</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>8</sup>

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>9</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

#### **CONCLUSÃO**

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

---

<sup>8</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>9</sup>art.

1º

(...)

§2º *Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.*



Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do covênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 13 de novembro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282852200000069839950>  
Número do documento: 20111816282852200000069839950

Num. 71232760 - Pág. 8

## QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS**, em curso perante a **8ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00689104720208172001.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282852200000069839950>  
Número do documento: 20111816282852200000069839950

Num. 71232760 - Pág. 11

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190687719 Cidade: Nazaré da Mata Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS Data do acidente: 16/06/2019 Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** POLITRAUMATIZADO (FERIMENTO LACERO CONTUSO JOELHO , PERNAS E PÉ DIREITO , LESÃO NA URETRA PENIANA , FRATURA DO 3º E 4º METACARPO MÃO DIREITA ).

**Descrição do exame** APRESENTA AO EXAME FÍSICO CREPITAÇÃO , EDEMA E DOR NO JOELHO ESQUERDO (OSTEOARTROSE PÓS-  
físico: TRAUMATICA), EM USO DE SONDA VESICAL DE DEMORA .

**Resultados terapêuticos:** FERIMENTO LACERO CONTUSO NO JOELHO DIREITO SUBMETIDO A SUTURA DE FERIMENTO, EVOLUINDO COM ARTRITE SÉPTICA , SENDO REALIZADO EXPLORAÇÃO ARTICULAR PARA LIMPEZA CIRÚRGICA E TRAUMA PENIANO, EVOLUINDO COM RETENÇÃO URINÁRIA DEVIDO A UMA ESTENOSE URETRAL SENDO REALIZADO CISTOSTOMIA , NO MOMENTO EM USO DE SONDA VESICAL DE DEMORA , AGUARDANDO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO UROLOGICO. PACIENTE EM TRATAMENTO MÉDICO.

#### Sequelas permanentes:

Sequelas: Em tratamento

Data do exame físico: 19/12/2019

#### Conduta mantida:

Observações: Recomendamos nova avaliação médica em 120 dias.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190687719 Cidade: Nazaré da Mata Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS Data do acidente: 16/06/2019 Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 12/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DO 4º E 5º METACARPO DA MÃO DIREITA.  
TRAUMA CORTO CONTUSO DE JOELHO DIREITO, EVOLUIU COM ARTRITE SÉPTICA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA. (P10 P12 P17 P24 P32 P38 P48)

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: (X) SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de uma das mãos	70 %	Em grau residual - 10 %	7%	R\$ 945,00
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	19,5 %	R\$ 2.632,50



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido da Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190687719

Vítima: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Data do Acidente: 16/06/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15220195



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1598 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190687719      Vítima: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Data do Acidente: 16/06/2019      Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974. O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica. O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT. Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 010301034 - carta\_02 - INVALIDEZ



Carta nº 13236962



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:28  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282869800000069839951>  
Número do documento: 20111816282869800000069839951

Num. 71232761 - Pág. 4



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1598 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 02 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190687719      Vítima: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Data do Acidente: 16/06/2019      Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: VÍTIMA EM TRATAMENTO

Senhor(a), ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Devido a lesão não estar consolidada, não é possível, no momento, caracterizar a invalidez permanente pleiteada.

Assim, após finalizado o tratamento médico/hospitalar e se verificada a existência de invalidez permanente, a vítima deverá apresentar os respectivos documentos médicos, tais como os listados a seguir:

- Boletim médico/hospitalar, com a ficha da evolução médica e a alta médica hospitalar;
- Relatório do tratamento médico realizado na internação e/ou no atendimento ambulatorial;
- Laudos de exames, caso realizados no tratamento, tais como: Raio X, tomografia, ressonância magnética e de controle pós procedimento cirúrgico ou tratamento conservador ambulatorial, com a identificação do paciente e data de realização.

Em caso de cirurgia anexar: os relatórios médicos hospitalares com os procedimentos adotados e materiais usados, folha de anestesia, folhas de evolução médica e sumário de alta.

Informamos que é direito do paciente solicitar e receber, sem custos, os documentos do tratamento médico realizado nos hospitais públicos ou particulares, em internação ou tratamento ambulatorial.

Esclarecemos, por fim, que os documentos emitidos por enfermagem ou outros profissionais da área de saúde devem estar, necessariamente, acompanhados pela respectiva evolução/solicitação médica.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 153100338

Pag. 0199802800 - carta\_07 - INVALIDEZ  
00041000



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282869800000069839951>  
Número do documento: 20111816282869800000069839951

Num. 71232761 - Pág. 5

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e**

**Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.**

Número do Sinistro: **3190687719**

Nome do(a) Examinado(a): **ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS**

Endereço do(a) Examinado(a):

**Rjose de oliveira vasconcelos, 184 - alto da santa - Nazaré da Mata - PE - CEP 55800-000**

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [ PC /GO ] **7018671**

Data e local do acidente: [ 16/06/2019 ] **NAZARÉ DA MATA**

Data e local do exame: [ 19/12/2019 ] **Limoeiro [ PE ]**

**Resultado da Avaliação Médica**

**I.** Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

**POLTRAVMATIZADO (FERIMENTO LACERO CONTUSO JOELHO, Perna e Pé DIREITO, LESÃO NA URETRA PENIANA, FRATURA DO 3º E 4º METACARPO MÃO DIREITA).**

**II.** Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

**APRESENTA AO EXAME FÍSICO CREPITAÇÃO, EDEMA E DOR NO JOELHO ESQUERDO (OSTEOARTROSE PÓS TRAUMÁTICA), EM USO DE SONDA VESICAL DE DEMORA.**

**III.** Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

[ X ] Sim [ ] Não

**IV.** Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

**FERIMENTO LACERO CONTUSO NO JOELHO DIREITO SUBMETIDO A SUTURA DE FERIMENTO, EVOLUINDO COM ARTRITE SEPTICA, SENDO REALIZADO EXPLORAÇÃO ARTICULAR PARA LIMPEZA CIRÚRGICA E TRAUMA PENIANO, EVOLUINDO COM RETENÇÃO URINARIA DEVIDO A UMA ESTENOSE URETRAL SENDO REALIZADO CISTOSTOMIA, NO MOMENTO EM USO DE SONDA VESICAL DE DEMORA, AGUARDANDO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO UROLÓGICO. PACIENTE EM TRATAMENTO MÉDICO.**

**V.** Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?

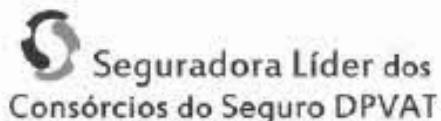
[ ] Sim [ X ] Não

**VI.** Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

**Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b".**

**VII.** Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.





Seguradora Líder dos  
Consórcios do Seguro DPVAT

**a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).**

"Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser  
repetida em 120 dias

"Sem sequela permanente" (Não

existem lesões diretamente decorrentes de  
acidente de trânsito que não sejam  
suscetíveis de amenização proporcionada  
por qualquer medida terapêutica)

**b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam  
relativas às regiões corporais acometidas.**

Região Corporal (Sequela):

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100%  
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100%  
completo

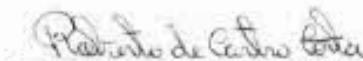
Região Corporal (Sequela):

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100%  
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100%  
completo

**VIII. \* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou  
a valoração do dano corporal.**

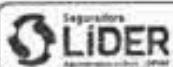
  
Assinatura do Médico Examinador - CRM

Roberto de Castro Costa - CRM:11730 - PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282869800000069839951>  
Número do documento: 20111816282869800000069839951

Num. 71232761 - Pág. 7



## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DMAS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - N° do sinistro ou ASU

3 - CPF da vítima

106959504

4 - Nome completo da vítima

ALEXANDRE FREIRE

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

5 - Nome completo:

ALEXANDRE FREIRE

6 - CPF

106959504-79

7 - Profissão:

ANTONIO YV

8 - Endereço:

RUA JOSÉ DE O. VASCONCELO

9 - Número:

189

10 - Complemento:

CASA

11 - Bairro:

ELHO DAS SANTAS

12 - Cidade:

NAZARE DA MATA

13 - Estado:

PE

14 - CEP:

55800-000

15 - E-mail:

16 - Tel (DDD):

11

### DADOS CADASTRAIS

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovação anexo (ANEXAR CóPIAS).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

REUSO INFORMAR

R\$0,00 A R\$1.000,00

R\$1.501,00 ATÉ R\$5.000,00

SEM RENDA

R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00

ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO

REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para o banco abaixo. Assinare uma cópia)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Bradesco (237)

Itaú (341)

Banco do Brasil (001)

Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 0001

(Inserir o dígito se existir)

CONTA: 19707

(Inserir o dígito se existir)

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

(Inserir o dígito se existir)

CONTA: \_\_\_\_\_

(Inserir o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar a minha conta bancária informada, os minha circunstâncias, o valor da indenização e o encargo do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, esclarecendo e dando, desde já e livremente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidade permanente, uma vez que (marcar uma das opções):

Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo acima, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidade permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei 6.164/74, art. 31, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordar da constatação.

DECLARAÇÃO DE ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:

Solteiro

Casado (no Civil)

Divorciado

Separado Judicialmente

Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

26 - Vítima deixou companheiro(a):

Sim

Não

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima:

Sim

Não

29 - Se vítima falecida, informar:

Vivos: Falecidos:

30 - Vítima deixou

residuo(s) viúvo(s)

Sim

Não

31 - Vítima

teve

imóveis:

Sim

Não

32 - Se vítima imóveis, informar:

Vivos:

Falecidos:

Sim

Não

33 - Vítima deixou

pais/avós vivos?

Sim

Não

34 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido:

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido:

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido:

37 - Assinatura de quem assina a rogo/a pedido:

40 - Local e Data:

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante):

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver):

43 - Assinatura do Procurador (se houver):

FPS.001 V002/2019

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:28

https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282869800000069839951

Número do documento: 20111816282869800000069839951

Num. 71232761 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:28

https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282869800000069839951

Número do documento: 20111816282869800000069839951

Num. 71232761 - Pág. 8



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 050ª CIRCUNSCRIÇÃO - NAZARÉ DA MATA - DP50ªCIRC  
DINTER1/11ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 19E0140001119

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 23/09/2019 às 10:42

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 16/6/2019 às 21:00**

Fato ocorrido na endereço: **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, 01 - Bairro: CENTRO - NAZARÉ DA MATA/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **BR 408 DIVISÃO TRACUNHAÉM/NAZARÉ DA MATA**  
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)**  
ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS (VITIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEICULO**: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**DESCONHECIDO** (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO** / PERNAMBUCO / BRASIL

**ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS** (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Ml: **ANGELA RITA DA SILVA**  
Pai: **GENIVAL LUIZ DE FREITAS** Data de Nascimento: **12/2/1993** Naturalidade: **NAZARÉ DA MATA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **7018871/GOIAIS/PE (RG)**, **10695950479 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)**  
Profissão: **OUTRAS PROFISSOES** Telefones Celulares: **96594227**

Residencial, **RUA JOSE DE OLIVEIRA VASCONCELOS - NAZARÉ DA MATA/PERNAMBUCO/BRASIL** Póximo a: **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, 184, ALTO DA SANTA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - NAZARÉ DA MATA/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**  
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**



## Complemento / Observação

RELATA A VÍTIMA QUE VINHA CAMINHANDO, PELO ACOSTAMENTO, NA BR408, QUANDO UMA MOTO DESGOVERNADA SURGIU E O ACERTOU EM CHEIO, SENDO A VÍTIMA SOCORRIDA POR POPULARES, DEVIDO A GRAVIDADE DO ACIDENTE, SENDO O PRIMEIRO ATENDIMENTO NO HOSPITAL ERMIRIO COUTINHO, SENDO DEPOIS TRANSFERIDO PRA O OTAVIO DE FREITAS E APÓS MEMORIAL JABOATÃO, ONDE PERMANECEU INTERNADO DEVIDOS AS COMPLICAÇÕES DO ACIDENTE. A VÍTIMA SOLICITA PROVIDÊNCIAS QUE O CASO REQUER.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS  
(VITIMA)

B.O. registrado por: MARCIA CRISTINA DA SILVA - Matrícula: 319665-8





## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS,  
RG nº 7018671, data de expedição 07/11/12, Órgão SSGD/PI  
CPF nº 106.959.504-79 venho perante a este instrumento declarar que não  
possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido  
no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em  
nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>RUA PIRE DE OLIVEIRA</u> <u>VASCONCELOS</u>
Número	<u>484</u>
Apto / Complemento	<u>CASA</u>
Bairro	<u>ALTO DA SERRA</u>
Cidade	<u>NAZARÉ DA MATA</u>
Estado	<u>PE</u>
CEP	<u>53800-000</u>
Telefone de Contato	
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: NAZARÉ DA MATA, 02 setembro 19

Assinatura do Declarante:

R. Francisco da Cunha de Freitas

04/12/19







SECRETARIA DE SAÚDE DE  
Nazaré da Mata



RECEITUÁRIO

Alexandre Luiz de Freitas  
Av. Antônio de Melo  
do hospital Getúlio Vargas

D. Paulo / D. Rafael (R2  
de Urologia) - 6-9 feira as  
8h

Pessoal Vejam se vocês  
falam com GW para  
tentar apelar este R\$42.

Abaixo,

20/07/19

LUCIANO SOUZA PRIBS  
URÓLOGO  
CRM/PE 1466

Hospital Municipal de Nazaré - Rua Min. Getúlio Vargas, 1000 - CNPJ: 06.314.288/0001-48

20/07/2019  
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:28  
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282869800000069839951  
Número do documento: 20111816282869800000069839951

Sr. (a): ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS  
Registro: 19801  
Solicitação:

Idade: 26 Anos e 7 Meses  
Data: 12/09/2019  
Convênio: PARTICULAR

### Uretrocistografia

Estrutura óssea conservada.

Trânsito uretral retrógrado do meio de contraste procedendo-se com resistência opacificando os segmentos uretrais.

Importante estenose no segmento proximal da uretra membranosa.

Bexiga de forma, densidade, volume e contornos normais.

Ausência de refluxo vésico-ureteral.

Jato miccional normal com stop/estase ao nível da estenose acima descrita.

Acentuado resíduo pós-miccional.



Dr. Paulo Borba Filho  
CRM 5067

09/11/2019

Rua Antônio Fernandes Salsa, 330 - Cidade Alta - PE - CEP 55.700-000 Fone: 3628-4440 | 3628-1933



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:28  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282869800000069839951>  
Número do documento: 20111816282869800000069839951

Num. 71232761 - Pág. 15

Seu:  
Data de nascimento:  
ID:771437

Hora de aquis.:07:57:28  
Índice de  
excp.:147

Dir.



(005)

PAO ESPECIFICADO  
PAO ESPECIFICADO  
W: 4096, L: 2048  
ID de técnico/admin:

17 HOSPITAL JAGUARAU DOS GUARAPAP

Escala:





Registro N.º 31650  
Atendimento: 529056  
Data 16/06/2019  
Hora 21:47  
Usuário: GABRIELVLG  
05:40

### CLINICA GERAL

Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS  
Nascimento: 13/02/1993 Idade: 26a 4m 1d  
Mãe: ANGELA RITA DA SILVA  
Pai: GENIVAL LUIZ DE FREITAS  
Endereço: JOSE DE OLIVEIRA VASCONCENº: 184 Bairro: ALTO DA SANTA

CNS: 898002337299963  
Telefone: 558193376730  
CEP: 55800000  
Cidade: NAZARE DA MATA UF: PE

QPD / HDA: Paciente vítima de Acidente de moto com presença de ferimentos profundos na mão com exposição de tendão e ossos.

EXAME FÍSICO: FGR, COTE, ARA. Exame Glasgow 15. PA = 120 x 80  
ACV = NDN  
ARL = NDN.

CONDUTA NA EMERGÊNCIA / PRESCRIÇÃO: 1) Paracetamol 1000mg - 01 Amp + 100ml SF, qd, bento  
2) SF 500ml, iv.

Preservativo SAMU = 5642284.

Realizar exame SAMU PI confirmar envio de viatura 00:10; ATENDIMENTO

INFORMA que está providenciado para o paciente ser encaminhado para a UPA.

EVOLUÇÃO NA EMERGÊNCIA:

2:50 → Paciente c/ dor.

1) SF 0,9% 500ml iv aforo

2) Cetoprofeno Dura p/ 500ml 8% 50ml iv aforo

3) Oxido SAMU

\*Destino do Paciente:  Alta para casa  CRM-PE: 25810 Encaminhamento ao ambulatório  Internamento

Transferência para outra unidade  Óbito  Outro: **NOF S707SIG**

\*Condição de Saúde do Paciente:  Melhorado  Inalterado  Piorado

\*Médico que prestou atendimento (Assinatura / Carimbo e CRM e CPF):

AUTORIZADO INFORMAÇÃO DO CID-10

CRM-PE: 25810  
Médico - Carimbo e Assinatura

Médico - Carimbo e Assinatura



# HOSPITAL ERMIRIO COUTINHO

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

HEC - HOSPITAL ERMIRIO COUTINHO

Data e hora retirada da senha: 16/06/2019 21:46

Nome Paciente:	ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS
Cód. Paciente:	
Data de Nascimento:	16/06/2019
Sexo:	Masculino
Idade:	0 meses
Senha:	0092
Convênio:	-
Atendimento:	
SAME:	0

Periodo: 16/06/2019 21:46 - 16/06/2019 21:47

ROBERTA RODRIGUES DE OLIVEIRA - COREN: 445779 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade: **EMERGENCIA**

Cor: **VERMELHO**

Queixa Principal: **ACIDENTE DE MOTO**

Fluxograma sintoma: **QUEDAS**

Discriminador(es): **- DOR INTENSA (8-10/10)?**

Especialidade: **CLINICA GERAL**

ROBERTA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
445779  
06/06/2019

Acolhido(a) por: ROBERTA RODRIGUES DE OLIVEIRA - COREN: 445779 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 16/06/2019 21:47

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:28  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282869800000069839951>  
Número do documento: 20111816282869800000069839951

Num. 71232761 - Pág. 18





SECRETARIA DE SAÚDE DE  
Nazaré da Mata



RECEITUÁRIO

Alexandre Yves Freitas

R. Vitoria acidente moto  
+ 30 dias fezendo  
trabalho continuo de preparos  
de escritório

09/06/19

Luiz Roberto  
Médico - CRM/PE 562  
Nº 12.596

0112119

Fundo Municipal de Saúde: Rua Mat. Dantas Barreto, 1257 - CEP: 51.014-260/0001-06



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282869800000069839951>  
Número do documento: 20111816282869800000069839951

Num. 71232761 - Pág. 20

LAUDO MÉDICO E ATESTADO MÉDICO  
(AO INSS - PERÍCIA MÉDICA)

PACIENTE: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O (A) PACIENTE ACIMA CITADO ESTEVE INTERNADO EM NOSSO SERVIÇO ONDE FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO RECEBENDO ALTA HOSPITALAR APÓS MELHORA CLÍNICA.

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O (A) PACIENTE ACIMA CITADO NECESSITA AFASTAR-SE DAS ATIVIDADES LABORAIS POR UM PÉRIODO DE 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DESTA DATA.

RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DO HOSPITAL MEMORIAL JABOTÃO PARA CONSULTA DE RETORNO NO DIA HORÁRIO MARCADO ABAIXO.

DATAS CIRURGIAS: 16/07/2019, 22/07/2019, 29/07/2019, 12/08/2019



CID-10: M00 - ARTRITE PIÓGENICA

DATA DE INTERNAMENTO: 13/07/2019

DATA DA CIRURGIA:

DATA DE ALTA: 04/09/2019

DATA CONSULTA DE RETORNO: 15/09/2019, HORÁRIO: 07:00

MÉDICO ASSISTENTE: DR. JARBAS SIZENANDO SILVEIRA FILHO

JABOTÃO DOS GUARARAPES, 4 DE SETEMBRO DE 2019

MÉDICO: ELDER DE VASCONCELOS CARVALHO

Dr. Elder Carvalho  
Médico  
CRMPE 22023

Av. General Manoel Rabelo - Nº126 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54160-000  
TELEFONE: 3482-9888 - [www.hmjpe.org](http://www.hmjpe.org)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282869800000069839951>  
Número do documento: 20111816282869800000069839951

Num. 71232761 - Pág. 21



Usuário: LEONNARDO COSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Data: 16/09/2019 08:28:41

Hora: 08:28

### Encaminhamento Para Retorno Pós-Cirúrgico

Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Prontuário: 771437

Endereço: 247342

Conselho: SUS - AMBULATORIAL

Idade: 26 Anos, 7 Meses e 3 Dias

Sexo: Masculino

Medico: JAMAL SILENANDO SILVEIRA FILHO

Dia: 14/10/2019

Hora: 07:00

Liberar a entrada ao ambulatório de pacientes cirúrgicos e pós-operatórios,  
mediante a apresentação desse encaminhamento ambulatorial.

Procedimento a ser realizado:

RAIOS X JOELHO - A.P. - LATERAL - DIREITO

Obs: O Paciente deverá comparecer ao ambulatório  
para marcar a consulta.

JABOTABÉ DOS GUARARAPES, 10 DE SETEMBRO DE 2019

LEONNARDO COSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA

CRM: 23550

Av. General Manoel Reis - N°326 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54160-000

TELEFONE: 3482-9888 - [www.hmjpe.org](http://www.hmjpe.org)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:28  
<https://pje.jpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282869800000069839951>  
Número do documento: 20111816282869800000069839951

Num. 71232761 - Pág. 22

### Sumário de Admissão e Alta

Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Prontuário: 771437

Atendimento: 238883

Unidade de Internação: CLINICA MEDICA

Sexo: Masculino

Leito: ENF 10 - LEITO 03

Diagnóstico Inicial (Constante no Laudo Médico): ITU E ARTRITE SEPTICA DE JOELHO

CID: N390

Procedimento Solicitado:

Tempo de permanência Previsto:

Procedimento SUS Realizado:

01. Cirurgião:

02. 1. Auxílio Cirúrgico:

03. 2. Auxílio Cirúrgico:

04. 3. Auxílio Cirúrgico:

05. Demais Auxílios Cirúrgicos:

06. Anestesiista:

07. Clínico:

08. Clínico:

Procedimentos Especiais:

Mudança de Procedimento  
 Diária de UTI  
 Diária de Acompanhante  
 Vacina Anti - Rh

Uso de Prótese Órtese  
 Uso de Fatores de Coagulação  
 Uso de Oxigenadores  
 Nutrição Parenteral

Resumo do Caso: PORTADOR DE ARTRITE SEPTICA DE JOELHO E ITU FEZ TTO CLINICO EVOLUI COM MELHORA

Diagnóstico Principal: N390 - INFECÇÃO DO TRATO URINÁRIO DE LOCALIZAÇÃO NÃO ESPECIFICADA

Diagnóstico Secundário:

Motivo da Alta:

Data de Internação: 29/08/2019

Data da Alta: 04/09/2019

Dias de Hospitalização:

dia (s).

Dr. Antônio Almeida  
Médico  
CRM 11481

ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA

CRM: 11481

Av. General Manoel Rabelo - Nº126 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54160-000

TELEFONE: 3482-9888 - [www.hmjpe.org](http://www.hmjpe.org)



Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS  
Atendimento: 238889  
Idade: 26 Anos; 6 Meses e 22 Dias  
Convênio: SUS - INTERNACAO

Data: 04/09/2019 09:00  
Prontuário: 771437  
Leito Obs: BNF 10 - LEITO 03  
Sexo: Masculino

## RECEITUÁRIO

Descrição:  
AO AMBULATORIO DE UROLOGIA



Jaboatão dos Guararapes, 04/09/2019  
Antônio Almeida  
Médico  
CRM 11481

Médico: ANTONIO DE ALMEIDA  
Conselho: PEREIRA  
11481

Av. Gál. Manoel Rabelo, 126 - Centro - CEP: 54160-000 - Jaboatão dos Guararapes-PE  
Telefone: (81) 3482.9888 - [www.hmjpe.org](http://www.hmjpe.org)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:28  
<https://pje.jpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282869800000069839951>  
Número do documento: 20111816282869800000069839951

Num. 71232761 - Pág. 24

Processo:	GESTÃO DE PESSOAS	Código:	Revisão:
		FAT SAM.01	00

INFORMAMOS QUE ESTA FICHA FOI CONFECIONADA A PARTIR DE DADOS EXTRAIOS EXCLUSIVAMENTE DO PRONTUÁRIO MÉDICO DO (A) PACIENTE ABAIXO IDENTIFICADO (A).

NOME: Alexandre Luiz de Freitas

REGISTRO: 77-1437 DATA DE NASCIMENTO: 13/02/1993

RG: 7038671 ORGÃO EMISSOR: 505/00

ENDERECO: Rua: José de Oliveira Macêdo, n° 184 Bairro: Alto do Santo Antônio de mate

NOME DA MÃE: Angela Rito da Silva

DATA ADMISSÃO: 22/07/2019 DATA ALTA: 29/07/2019

DATA DO PROCEDIMENTO: 29/07/2019 CID: M00.9

DIAGNÓSTICO: Artrite Reumática não Especificada  
do Joelho Direito

TRATAMENTO REALIZADO: Exploração articular clássica/  
Sinovectomia de médias / grandes  
articulações + Manipulação articular

MÉDICO: Garbari Silveira

CRM/PE: 17460

JABOATÃO DOS GURARAPES, 16 DE Novembro DE 2019



JOSE YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR  
CRM/PE 17460

MÉDICO



HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO - FICHA DE INTERNAÇÃO

Atendimento: 230651

FICHA DE ATENDIMENTO: ANAMNESE DE INTERNAÇÃO

Convênio: SUS - INTERNACAO

Caribe SUS - 70060843/003581

72970-446-91

2020-07-22

Prontuário: 77-437	Data/Hora: 22/07/2019 11:08:27	Naturalidade:
Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS	Declarado: 03/02/1993 02:00:00	Profissão:
Sexo: MASCULINO	Idade: 26 Anos 5 Meses 18 Dias	Fone:
CPF: 10886950472	Identidade: 701887 - SDS/PE	
Est. Civil: SOLTEIRO	Conjugue:	
Endereço:		
Nome do Pai: GENIVAL LUIZ DE FREITAS		
Nome da Mãe: ANGELA RITA DA SILVA		
Endereço: RUA JOSE JOSE DE OLIVEIRA VASCONCELOS		
CEP: 56600000 Cidade: NAZARE DA MATA		
Bairro: CENTRO UF:		
Endereço: JARBAS BIZZINANDO SILVEIRA FILHO		
Unidade de Internação: CLINICA CIRURGICA ORTOPEDICA CRM: 17450		
CBO:		

RESUMO DE TRATAMENTO

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

*Do sdr. j. l. - 0*

ANTEDIDOS PESSOAIS E HEREDITARIOS

EXAME FÍSICO GERAL

AP - CARDIO - VASCULAR:

AP - RESPIRATÓRIO:

ABDOMEN:

AP - GENITO - URINARIO:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

CONDIÇÕES DE ALTA:

□ E CONCORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS POR ESTA INSTITUIÇÃO

DATA:

Data: 10/07/2019 - Hora de Sair: \_\_\_\_\_ - N. Médico: \_\_\_\_\_

Rua: Gal. Manoel Reis, 128 - Centro - CEP: 54160000 - Jaboatão dos Guararapes - PE  
Telefone: (81) 3462-5696 - [www.hmjpa.org](http://www.hmjpa.org)





JUSTIFICATIVA PARA INÍCIO DE REOPERAÇÃO PARA:

ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Assento na sua 2º flum  
limite, foi publicado o  
Plano de Exploração e Extração em  
petróleo D + manutenção Atual.



Alexandre Louz de Freitas

Ortopedia

23663-1

Entrada 10-01

Nº AP:

1009-N

2450002

Diagnósticos: Artropatias

Diagnósticos: Artropatias

Diagnósticos: Artropatias

1. Artrodesis

2. Artrodesis

3. Artrodesis

4. Artrodesis

5. Artrodesis

6. Artrodesis

7. Artrodesis

Diana Souza

Diagnósticos: Artropatias

1. Artrodesis

2. Artrodesis

3. Artrodesis

4. Artrodesis

5. Artrodesis

6. Artrodesis

7. Artrodesis

8. Artrodesis

9. Artrodesis

10. Artrodesis



Diagnósticos: Artropatias

PACIENTE INTERNADO POR APRESENTAR PATOLOGIA ORTOPÉDICA, SENDO TRATADO ADEQUADAMENTE DO SEGUNDO ATO CIRÚRGICO SENDO NOVAMENTE ENCAMINHADO PARA REALIZAÇÃO DE OUTRO TEMPO CIRÚRGICO

Diagnósticos: Artropatias

Artrodesis

Diagnósticos: REOPERAÇÃO

Numero: 82 07 19 | Ano: 20 09 |

Dia de hospitalização:

Av. Dom Manoel Ribeiro, 126 - Centro  
Jacaré dos Guerreiros - PE - CEP: 54160-000  
Tel: (81) 3222-2222



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:28  
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282869800000069839951

Número do documento: 20111816282869800000069839951

Num. 71232761 - Pág. 29

Assunto: JARBAS SIZENANDO SILVEIRA  
Data: 18/11/2020 16:15:39  
Papel: 13/17

### Relatório Geral de Cirurgias

Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Identificador: 222394

Sexo: Masculino

Prontuário: 771437

Unidade de Internação / Leito: ENFERMAGEM - LEITO 01

Idade: 36 Anos, 5 Meses e 9 Dias

Diagnóstico PMS Operatório: 4609 - ARTRITE PIÓGENICA, NÃO ESPECIFICADA

Local Operatório:

CÓDIGO: 140800121 - EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES  
140800150 - MANIPULAÇÃO ARTICULAR

DATA: 27/11/2020

Cirurgião: JARBAS SIZENANDO SILVEIRA FILHO

Assistente Cirúrgico:

Enfermeiro:

Interventor:

Anestesista: RAQUE ANESTESIA

Enfermeiro:

Anestesista: DIANA SOUZA CANUTO DOS ANOS

#### Descrição da Cirurgia:

- 1 - PACIENTE EM OOH SOB RAQUIANESTESIA
- 2 - ASSEPSIA E ANTISSEPSIA
- 3 - COLOCACAO DE CAMPOS ESTERILIS
- 4 - IMPLACAO DE INCISAO LATERAL, PARAPATELAR
- 5 - SAIDA DE GRANDE QUANTIDADE DE SECRECAO PURULENTA E/ GRUMOS
- 6 - REALIZADO EXPLORACAO ARTICULAR COM SINOVECTOMIA PARCIAL E REMOCAO DE FIBROSE RETROARTERIAL, REALIZADA MANIPULACAO ARTICULAR COELHO 00R + ADM 0-1100
- 7 - LAVAGEM ABUNDANTE COM SG 0,9% SL
- 8 - COLOCACAO DE DRENOS DE PENROSE N.2
- 9 - APERTURAS EXTRABRIDADES 5.0 COM NYLON 2.0. RESTANTE DA FERIDA ABERTA PARA CICATRIZAR POR 2º INTENSAO CERATICO

Dr. JARBAS SIZENANDO FILHO  
CRM-PI 174460

JARBAS SIZENANDO SILVEIRA FILHO

CRM: 174460





Processo:

GESTÃO DE PESSOAS

CÓDIGO

REVISÃO

FAT SAM 01

00

INFORMAMOS QUE ESTA FICHA FOI CONFECIONADA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS EXCLUSIVAMENTE DO PRONTUÁRIO MÉDICO DO (A) PACIENTE ABAIXO INDENTIFICADO (A).

NOME: Alexandre Luiz de Freitas

REGISTRO: 773437 DATA DE NASCIMENTO: 13/08/1993

RG: 7018671 ORGÃO EMISSOR: SOS/GO

ENDEREÇO: Rua José de Oliveira Passarinho  
nº 124 Bairro Alto da Santa Cruz do Mato

NOME DA MÃE: Angela Rita da Silva

DATA ADMISSÃO: 12/08/2019 DATA ALTA: 29/08/2019

DATA DO PROCEDIMENTO: 12/08/2019 CID: M00.9

DIAGNÓSTICO: Artrite Reumática não Específica  
do Joelho Direito -

TRATAMENTO REALIZADO: Exploracão Articular (aus)  
Sinovectomia de Mídia / goniodes  
Articulacão + manipulacão Articular

MÉDICO: Juraci Silveira

CREMEPE: 17460

JABOATÃO DOS GURARAPES, 13 DE Novembro DE 2019.

*Yves Cordeiro de Melo Junior*  
CRM-GO 33822

MÉDICO



Unidade: ELDER DE VASCONCELOS CARVALHO  
Data: 12/06/2019 h: 15:30  
Referência: 00000000000000000000000000000000

### Sumário de Admissão e Alta

Nome: JOSÉ MARCELO DE FREITAS

Documento: 034849

Sexo: Masculino

Diagnóstico Principal: ARTRITE SEPTICA DE JOELHO DIR

CEO: M009

Diagnóstico Secundário: C00Z000123 - EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIA / GRANDES ARTICULAÇÕES

Procedimento Principal:

Procedimento: C00Z000123 - EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIA / GRANDES ARTICULAÇÕES

Expediente: CARLOS BIZZIANO DI SILVIA FILHO

1. Auxiliar Cirúrgico:

2. Auxiliar Cirúrgico:

3. Auxiliar Cirúrgico:

4. Outro Cirúrgico:

Assistente: DIANA SOUZA CRUZ DOS ANJOS

5. Enfermeiro:

6. Enfermeiro:

Procedimento Especial:

Mudança de Procedimento

CRM/CRF

Outro(s) Procedimento(s)

Voucher CRM - RJ

Uso de Prótese Ortésica

Uso de Peças de Críqueteção

Uso de Oxigenadores

Nutrição Parenteral

Procedimento Principal: PROCEDIMENTO CIRÚRGICO SEM INTERCORPOREDICIA

Diagnóstico Principal: M009 - ARTRITE PEGÉNICA, NÃO ESPECIFICADA

Diagnóstico Secundário:

Diálogo de Alta: Consultório para URGES Reduzida

Data de Internação: 12/06/2019

Data de Alta: 29/06/2019

Data de Hospitalização:

dia (s)

Dr. Geraldo Sales Carvalho

Proteção à Qualidade

Meio Ambiente

CRM: 020 - CRF: 076.632/034-67

ELDER DE VASCONCELOS CARVALHO

CRM: 22023

Av. General Marcelo Ribeiro - nº126 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54190-000  
TELEFONE: 3482-9898 - [www.hmpe.org](http://www.hmpe.org)





## LAUDO para solicitação de autorização de internação

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO					
ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO	CNPJ	5356067		
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO	CNPJ	5356067		
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE					
Nome do Paciente ALECIANDRE LUIZ DE FREITAS		Nº Prontuário 771437			
Cartão Nacional do SUS 7006064380032888	Data de Nascimento 13/02/1993	Sexo <input checked="" type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	Raça/Cor 03 - Parda		
Nome de Mãe ANGELA RITA DA SILVA		Etnia 0000 - Não Se Aplica			
Nome Responsável ANGELA RITA DA SILVA		Telefone de contato			
Endereço (Bairro, Nº, Bairro) RUA JOSE JOSE DE OLIVEIRA VASCONCELOS, 181 - CENTRO					
CEP	030960	UF	PE		
BAZUZE SAMATH			55800000		
LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO					
<p><i>Por idoneidade</i> <i>gabriela</i></p> <p><i>enche o caixa</i></p> <p><i>Existe fisco</i> <i>gabriela</i></p>					
Principais Sinais e Sintomas Clínicos					
<p><i>enche o caixa</i></p> <p><i>Existe fisco</i> <i>gabriela</i></p>					
Principais Resultados da Prova(s) Diagnóstica(s)					
<p><i>Existe fisco</i> <i>gabriela</i></p>					
Diagnóstico Inicial / Código	CID 10 Principal	CID 10 Secundário	CID 10 Causas Associadas		
<i>hista Sept. - Gabi</i>					
PROCEDIMENTO SOLICITADO		Código do Procedimento			
Descrição do Procedimento Solicitado					
Nome	Caráter da Internação	Documento	Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante/Assistente		
		CNS / CPF			
Nome do Profissional Solicitante/Assistente		Date de Solicitação	Assinatura e Certidão (Nº do Registro do Conselho)		
		12/09/2019	<i>gabriela</i>		
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIA)					
<input type="checkbox"/> Acidente de Trânsito	CNPJ Seguradora	Nº Bilhete	Série		
<input type="checkbox"/> Acidente Trabalho Típico					
<input type="checkbox"/> Acidente Trabalho Trajetória	CNPJ / Empresa	CNAE da Empresa	CBO		
Vinculo com a Previdência					
<input type="checkbox"/> Empregado	<input type="checkbox"/> Empregador	<input type="checkbox"/> Autônomo	<input type="checkbox"/> Desempregado	<input type="checkbox"/> Apoio familiar	<input type="checkbox"/> Não Segurado
AUTORIZAÇÃO					
Nome do Profissional Autorizador MARIA CECILIA MAC DOWELL		Cód. Órgão Emissor	Nº da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)		
Documento	Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizador				
<input checked="" type="checkbox"/> CNS	<input type="checkbox"/> CPF	20153335850007			
Data de Autorização		Assinatura e Carimbo (Nº Registro do Conselho)			
		<p><i>Marina Soárez Cenadelli</i> Censoptil (Obstetra) Medicina Trabalho CRM 1620 - CPF: 875.632.324-87</p>			



JUSTIFICATIVA POR MOTIVO DE REOPERAÇÃO PARA:

ALEXANDRE LUIZ FREITAS

Tratamento de seu 2º tumor  
câncer, com antigo suprimento  
de gônio.

Foi realizada o TSE eletro-  
do Endoscópico Anterior + histero-  
cônio Anterior em gônio D

Antônio Yves Cordeiro de Melo Junior  
Colaborador a Comunidade  
Médico de Trabalho  
Fone: 4820-1000 - 078-822-334-47



HOSPITAL MEMORIAL JABOTATÃO - FICHA DE INTERNAÇÃO

Atendimento: 234649

FICHA DE ATENDIMENTO: ANAMNESE DE INTERNAÇÃO

Convênio: SUS - INTERNACAO

Cartão SUS : 700805439003886

Responsável:

Observação:

Prontuário: 771437	Data/Hora: 12/08/2019 11:10:17	Naturalidade
Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS		Data de Nascimento: 13/02/1993 02:00:00
Sexo: MASCULINO	Idade: 26 Anos 01 meses 17 Dias	Profissão:
CPF: 10665660479	Identidade: 7018671 - SDS/PE	Fone:
Sit. Civil: SOLTEIRO	Cônjuges:	
Endereços:		
Nome do Pai: GENIVAL LUIZ DE FREITAS		
Nome do Mae: ANGELA RITA DA SILVA		
Endereço: RUA JOSE JOSE DE OLIVEIRA VASCONCELOS		Bairro: CENTRO
CEP: 56800000		Cidade: NAZARE DA MATA
CRM: 22023		UF:
Unidade de Internação: CLINICA CIRURGICA ORTOPEDICA		CID:

RESUMO DE TRATAMENTO

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

*...m abn... e m... - j... - j... - j...*

ANTECEDENTES PESSOAIS E HEREDITARIOS:

EXAME FÍSICO GERAL:

AP - CARDIO - VASCULAR:

AP - RESPIRATORIO:

ABDOMEN:

AP - GENITO - URINARIO:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

CONDIÇÕES DE ALTA:

LI E CONCORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS POR ESTA INSTITUIÇÃO

CLIENTE:

Data: *05/08/19* - Hora de Saída: \_\_\_\_\_ h - Médico: *...*

Av. Getúlio Vargas, 125 - Centro - CEP: 54160000 - Jacobina do Piauí - PI

Telefone: (86) 3483-8686 - [www.hmjpa.org](http://www.hmjpa.org)



### Relatório Geral de Cirurgia

Mr. ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Identidade: 228858

Sexo: Masculino

Prontuário: 771437

Unidade de Internação / Leito: ENF 16 - LEITO 01

Idade: 26 Anos, 5 Meses e 0 Dias

Diagnóstico Pre-Operatório: 16026 - ARTRITE PIGMÉICA, NÃO ESPECIFICADA

Diagnóstico:

Diagnóstico Pre-Operatório: D408060123 - EXPLORAÇÃO ARTICULAR (C/OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIA/ GRANDES ARTICULAÇÕES  
0423060156 - MANIPULAÇÃO ARTICULAR

06/12/2019

Cirurgião: JARBAS SIZENANDO SILVEIRA FILHO

Assistente Cirúrgico:

Enfermeiro de Enfermagem:

Anestesista: RAQUEL ANESTESIA

Enfermeiro:

Anestesiota: DIANA SOUZA CANUTO DOS ANJOS

#### Descrição da Cirurgia:

ABERTURA DO COXÃO SOB RAQUIANESTESIA

ASSISTÊNCIA E ANESTESIA

COLOCADA DE CAMPOS ESTERILES

SEPARAÇÃO PONTOS SUTURA F.O PARAPATELAR LATERAL

SAÍDA DE PEQUENA QUANTIDADE DE SECREÇÃO PURULENTA EN GRUMOS

REALIZADA EXPLORAÇÃO ARTICULAR COM REMOÇÃO DE FRAGMENTO OSTEOCONDRAL SOLTO. OBSERVADA LESÃO CONDRAL EXTENSIVA

PATELA

ATÉ A PARAPATELAR MEDIAL - 3CM - HEMOSTASIA

REALIZADA MANIPULAÇÃO ARTICULAR 20ELHO CTR = ADM 0-10°

POSSIBILIDADE DE PARENTESE R.2

APROXIMAÇÃO EXTREMIDADE DISTAL F.O PARAPATELAR LATERAL CON NYLON 2.0. RESTANTE DA FERIDA ABERTA PARA CICATRIZAR AO

ESNUFO

CORTANTE

• REMOÇÃO MATERIAL PARA CULTURA (FRAGMENTO SINOVIAL E OSTEOCONDRAL PATELA)

06/12/2019 16:28:28  
JARBAS SIZENANDO SILVEIRA FILHO  
CRM117460 (32071) 0210

JARBAS SIZENANDO SILVEIRA FILHO

CRM117460



Processo

GESTÃO DE PESSOAS

Código:

FAT.6AM.01

REVISÃO

00

INFORMAMOS QUE ESTA FICHA FOI CONFECIONADA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS EXCLUSIVAMENTE DO PRONTUÁRIO MÉDICO DO (A) PACIENTE ABAIXO IDENTIFICADO (A).

NOME: Alexandre Luiz de Freitas

REGISTRO: 771437 DATA DE NASCIMENTO: 13/02/1993

RG: 7038673 ORGÃO EMISSOR: 503160

ENDEREÇO: Rua José de Oliveira Vasconcelos  
nº 124 Bairro: Alto de Santo Nagar do Maté

NOME DA MÃE: Angela Rita da Silva

DATA ADMISSÃO: 29/07/2019 DATA ALTA: 32/08/2019

DATA DO PROCEDIMENTO: 29/07/2019 CID: M00.9

DIAGNÓSTICO: Artrite Progênica não Específica  
Jolho Direito — — — — —

TRATAMENTO REALIZADO: Exploração Articular clausí  
Suavização de médias/grandes  
Articulações + Manipulação Articular

MÉDICO: Jarbas Silveira

CREMEPE: 17460

JABOTÃO DOS GURARAPES, 11 DE Novembro DE 2019

MÉDICO



USO DE: JARBAS SIZENANDO SILVEIRA FILHO  
Data: 29/07/2016 12:57:24  
Nº: 12107

### Sumário de Admissão e Alta

Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Prontuário: 771437

Endereço: 232006

Unidade de Internação: CLÍNICA CIRÚRGICA ORTOPÉDICA

Estado: Minas Gerais

Leito: ENF 16 - LEITO 01

Local de Internação: Centro de Leitos (S)

Setor: SETOR DE JOELHO DIR

CID: M09

Procedimento Realizado: 3408060123 - EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES

Tempo de permanência: Previsto:

01/08/2012

Procedimento SUS Realizado:

3408060123 - EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES

Chirurgião: JARBAS SIZENANDO SILVEIRA FILHO

1. Até Chirurgia:

2. Após Chirurgia:

3. Até alta:

4. Demais Atendimentos:

Anestesiante: DIANA SOUZA CANUTO DOS ANOS

5. Clínico:

6. Clínico:

7. Exames:

1. Mês: 01 Procedimento

1. Uso de Prótese Ortésica

2. Mês: 01 UTI

2. Uso de Fatores de Coagulação

3. Mês: 01 Acompanhante

3. Uso de Diagnósticos

4. Mês: 01 - N/A

4. Nutrição Parenteral

Resumo de Caso: PROCEDIMENTO CIRÚRGICO SEM INTERCORRÊNCIA

Motivo Principal: NOSO - LATERAL PIGMÉNICA, NÃO ESPECIFICADA

Motivo Secundário:

Resumo de Alta:

Data de Internação: 29/07/2016

Data de Alta: 31/08/2016

Dias de Hospitalização:

dia (s):

DATA DE SAÍDA: 31/08/2016  
DATA DE HOSPITALIZAÇÃO: 29/07/2016

JARBAS SIZENANDO SILVEIRA FILHO

CRM: 17460

João Geraldo Soárez Cordeiro  
Sinecologia e Obstetrícia  
Médico de Trauma  
CRM: 1407 - PRA: 070.882.300-7

Av. General Manoel Ribeiro - nº126 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54160-000

TELEFONE: 3464-2232 - [www.hmjpe.org](http://www.hmjpe.org)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:28  
<https://pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282869800000069839951>

Número do documento: 20111816282869800000069839951

Num. 71232761 - Pág. 39



## Laudo para solicitação de autorização de internação

## IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO	CNPJ 5286067
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO	CNPJ 5286067

## IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome do Paciente ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS	Nº Promotorio 771407			
Caráter Autorização do SUS TISSO - 20003886	Data de Nascimento 13/02/1983	Sexo M	Raça Cor BR - Pardo	EPN 0000 - Não Se Aplica
Nome da mãe ANGELA RITA DA SILVA				
Nome Responsável ANGELA RITA DA SILVA				
Endereço (Rua, nº, Bairro) RUA JOSÉ JOSÉ DE OLIVEIRA VARGONCELLO, 114 - CENTRO				
Município NAZARÉ DA SERRA		SGE ES0108	UF PE	CEP 56800000

## LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

*Pac. gl - Ant. Ia agv c-  
já d. n. d. n. f. n. p. b. d. -  
E d. - d. - c.*

Assinatura: *Exame Físico -  
esta é a data de Sept-08*

Diagnóstico inicial: Cefaleia	CBO 10 Principais	CBO 10 Secundários	CBO 10 Causas Asociadas		
<i>esta é a data de Sept-08</i>					
Procedimento/Solicitado		Código do Procedimento			
Assinatura do Profissional Solicitante					
Nome do Profissional	Assinatura	Nome do Profissional	Assinatura		
Nome do Profissional	Assinatura	Nome do Profissional	Assinatura		
Preencher em caso de causas externas (acidentes ou violência)					
<input type="checkbox"/> Acidente de Trânsito	CNPJ / Seguradora	Nº Bilhete	Série		
<input type="checkbox"/> Acidente Trabalho Típico	CNPJ / Empresa	CNAE da Empresa	CBO		
<input type="checkbox"/> Acidente Trabalho Trajetos					
Vínculo com a Previdência Social					
<input type="checkbox"/> Empregado	<input type="checkbox"/> Empregador	<input type="checkbox"/> Autônomo	<input type="checkbox"/> Desempregado	<input type="checkbox"/> Aposentado	<input type="checkbox"/> Não Segurado
AUTORIZAÇÃO					
Nome do Profissional Autorizador MARIA CECILIA MAC DOWELL		Cód. Órgão Emissor		Nº da Autorização da Intimação Hospitalar (AII)	
Documento	Nº do Documento (CNPJ/CPF) do Profissional Autorizador				
<input type="checkbox"/> CNPJ / <input type="checkbox"/> CPF	20153338680007				
Data da Autorização	Assinatura e Carimbo (Nº Registro do Conselho)		<i>Marina Sales Cordeiro Assessoria e Consultoria Médico de Família CRM-PE 029 - CRMF 078.037.934-67</i>		



25  
CENTRAL JABUTICABA  
JUSTIFICATIVA POR MOTIVO DE REOPERAÇÃO PARA:  
ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Resimult acidentados neste  
hospital, viram os anestesi-  
cos com certa frequência.

Fendo realizada a T-2 Cervical  
com Exploração Anterior e Manipulação  
articular no joelho.

contorne intervenção de  
realização de outros procedimentos  
Cirúrgicos.

John Cordeiro Cordeiro  
Educação na Odontologia  
Instituto Taboão  
SP 05205 - CEP: 070.852-611



## HOSPITAL MEMORIAL JABOTÃO - FICHA DE INTERNAÇÃO

Atendimento: 222908

## FICHA DE ATENDIMENTO: ANAMNESE DE INTERNAÇÃO

Convênio: SUS - INTERNACAO

Cartão SUS: 700808436003888

Responsável:

Observação:

Prontuário: 771637

Data/Hora: 29/07/2019 11:18:00

Naturalidade:

Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Data de Nascimento: 13/02/1983 02:00:00

Sexo: MASCULINO

Idade: 26 Anos 6 Meses 1 Dia

Profissão:

CPF: 10665950479

Identidade: 701637 - SDS/PE

Fone:

Est. Civil: SOLTEIRO

Conjugue:

Sociedades:

Nome do Pai: GENIVAL LUIZ DE FREITAS

Nome da Mãe: ANGELA RITA DA SILVA

Endereço: RUA JOSE JOSE DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Bairro: CENTRO

CEP: 56800000

Cidade: NAZARE DA MATA

UF:

Médico: ELDER DE VASCONCELOS CARVALHO

CRM: 22023

Unidade de Internação: CLINICA CIRURGICA ORTOPEDICA

CID:

## RESUMO DE TRATAMENTO

## HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

## ANTECEDENTES PESSOAIS E HEREDITARIOS:

## EXAME FÍSICO GERAL:

AP - CARDIO - VASCULAR:

AP - RESPIRATÓRIO:

ABDOMEN:

AP - GENITO - URINÁRIO:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

CONDIÇÕES DE ALTA:

LI E CONCORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS POR ESTA INSTITUIÇÃO

CIENTE:

Data: 12/08/2019 - Hora de Saída: \_\_\_\_\_ h - Médico: \_\_\_\_\_

Av. Bel. Mencel Rebeco, 126 - Centro - CEP: 64160000 - Jacceté do Guaporé - PR

Telefone: (41) 3180-9885 - [www.hmjpe.org](http://www.hmjpe.org)

JARBA SIZZENDO SILVEIRA  
Data: 24/06/2013 16:21:21  
Hora: 00:00

### Relatório Geral de Cirurgias

Nome: EDUARDO LUIZ DE FREITAS

Prontuário: 771437

Matrícula: 228834

Unidade de Internação / Leito: BAF 1F - LEITO 01

Sexo: Masculino

Idade: 26 Anos, 5 Meses e 6 Dias

Diagnóstico Pós Operatório: M009 - ARTRITE PIÓGENICA, NÃO ESPECIFICADA

Pré Operatório:

Cirurgia(s) Realizada(s): 0408060123 - EXPLORAÇÃO ARTICULAR CI OU SI E SINOVECTOMIA DE PÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES  
0408060123 - MANIPULAÇÃO ARTICULAR

Data: 24/06/2013

01. Cirurgião: JARBAS SIZZENDO SILVEIRA FILHO

02. Até Anelito Cirúrgico:

03. T. Anelito Cirúrgico:

04. Instrumentador:

Anestesia: RAQUI ANESTESIA

05. Anestesia:

06. Anestesiista: DIANA SOUZA CARUTO DOS ANJOS

#### Descrição da Cirurgia:

- 1 - PACIENTE EM DOH SOB RAQUANESTESIA
- 2 - ASSESSIA E ANTISSPIRA
- 3 - COLOCACAO DE CAMPOS ESTERILES
- 4 - AMPLIACAO DE INCISAO LATERAL PARAPATELAR
- 5 - SAIDA DE GRANDE QUANTIDADE DE SICRÉCIA PURULENTA EM GRUMOS
- 6 - REALIZACAO EXPLORACAO ARTICULAR COM SINOVECTOMIA PARCIAL E REMOÇÃO DE FIBROSE RETROPATELAR. REALIZADA MANIPULAÇÃO ARTICULAR JOELHO DIR. A ADM 5-5-507
- 7 - LAVACEM ABUNDANTE COM SG 0,9% SL
- 8 - COLOCACAO DE DRANO DE FERROSS 4x2
- 9 - APROXIMACAO EXTREMIDADES P/C COM NYLON 2,0. RESTANTE DA FERDA ABERTA PARA CICATRIZAR POR 1<sup>o</sup> INTENSÃO CIRÚRGICO
- 10 -

JARBAS SIZZENDO SILVEIRA FILHO

CRM: 17460



Usuário: ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA  
Data: 04/09/2019 09:16:14  
Hora: 09:20

### Sumário de Admissão e Alta

Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Prontuário: 771437

Atendimento: 238883

Unidade de Internação: CLÍNICA MÉDICA

Sexo: Masculino

Leito: ENF 10 - LEITO 03

Diagnóstico Inicial (Conforme no LaudoMédico):

ITU E ARTRITE SEPTICA DE JOELHO

CÓD: N390

Procedimento Solicitado:

Tempo de permanência Previsto:

02 dias

303160050

Procedimento SUS Realizado:

02 dias

01. Cirúrgico:

02. Auxílio Cirúrgico:

03. 2. Auxílio Cirúrgico:

04. 3. Auxílio Cirúrgico:

05. Demais Auxílios Cirúrgicos:

06. Anestesista:

07. Clínico:

08. Clínico:

Procedimentos Especiais:

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Mudaça de Procedimento   | <input type="checkbox"/> Uso de Prótese Órtese        |
| <input type="checkbox"/> Diária de UTI            | <input type="checkbox"/> Uso de Fatores de Coagulação |
| <input type="checkbox"/> Diária de Acompanhamento | <input type="checkbox"/> Uso de Oxigenadores          |
| <input type="checkbox"/> Vacina Anti - RH         | <input type="checkbox"/> Nutrição Parenteral          |

Resumo do Caso: PORTADOR DE ARTRITE SEPTICA DE JOELHO E ITU FEZ TTO CLINICO EVOLUIT COM MELHORA

Diagnóstico Principal: N390 - INFECÇÃO DO TRATO URINÁRIO DE LOCALIZAÇÃO NÃO ESPECIFICADA

Diagnóstico Secundário:

Motivo da Alta: Melhorado

Data de Internação: 29/08/2019

Data de Alta: 04/09/2019

Dias de Hospitalização:

dia (s).

ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA

CRM: 11481

Av. General Manoel Rabelo - Nº126 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54180-000  
TELEFONE: 3482-9888 - www.hmspe.org



## LAUDO para solicitação de autorização de Internação

### IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOBRENTENDENTE	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO	CNES	5536067
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO	CNES	5536067

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome do Paciente	ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS	Nº Pronomeis	771437
Sexo		Raça/Cor	Etnia
Caráter Nascido ou Falecido	Date de Nascimento	Sexo	
50000428202000	19/02/1993	X / F	93 - Parda
Nome da Mãe	ANGELA RITA DA SILVA	Nome Responsável	ANGELA RITA DA SILVA
Endereço (Log. N°) Bairro	RUA JOSE JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS, 184 - CENTRO	Telefone de contato	

Município	IBGE	UF	CEP
NAZARÉ DA MATA	260980	PE	55800000

Principais Sintomas Sintomas Clínicos	LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO
S.V. INFECIOSO- ITU	
Condições que justificam a Internação	
QUADRO CLÍNICO	
Procedimentos realizados ou Provisões Diagnósticas	
3-2	

Diagnóstico inicial / Código	CID 10 Principal	CID 10 Secundária	CID 10 Causas Associadas
ITU-ARTRITE SEPTICA DE JOELHO DIREITO TRATADA(SEGUNDO A EVOLUÇÃO DA ORTOPEDIA)			

Descrição do Procedimento Sucedido	PROCEDEIMENTO SOLICITADO	Código do Procedimento
TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DO APARELHO URINÁRIO		0303150660
Nome do Profissional, Sócio da/Assistente	Documento	Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Relacionado/Auxiliante
CLÍNICA MÉDICA	Código da Internação	( ) CNS ( ) CPF
Vinculo com a Presidência	Data de Solicitação	Assinatura e Carimbo (Nº do Registro do Conselho)
	29/08/2018	

FRESCHEM EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)				
Acidente de Trabalho	CNPJ Seguradora	Nº Bilhete	Série	
Acidente Trabalho Típico	CNPJ / Empresa	CNAE da Empresa	CBO	
Acidente Trabalho Trajetos				
Empregado	( ) Autônomo	( ) Desempregado	( ) Apoendado	( ) Não Segurado

AUTORIZAÇÃO				
Nome do Profissional Autorizador	Cód. Órgão Emissor	Nº de Autorização de Internação Hospitalar (AIH)		
MARIA CECILIA MAC DOWELL				
Documento	Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional/Instituição de Saúde - PJGP			
(X) CNS ( ) CPF	20153356580007	1905 - Gerente de Comércio e Relações		
Data de Autorização	Assinatura e Carimbo (Nº. Série do Conselho de Medicina - CRM: 6922 CPF: 296.725.344-89)			



Convênio: SUS - INTERNACAO

Atendimento: 238883

Nascimento: 15/02/1993

Responsável:

Pronotaário: 771437

Sexo: Masculino

Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Data e Hora do Atendimento: 29/08/19 12:27:52

Idade: 05 Anos, 6 Meses e 16 Dias

Profissão:

Escolaridade:

CPF: 10695550479

Identidade: 7018671

Telefone:

Conjugado:

Estado Civil:

Cartão SUS: 773808438003886

Nome da Mãe: ANGELA RITA DA SILVA

Nome do Pai: GENIVAL LUIZ DE FREITAS

Endereço: RUA JOSE JOSE DE OLIVEIRA VASCONCELOS, CENTRO, CEP: 55800000, N° 164, NAZARE DA MATIA - PE

OBSERVAÇÃO:

Unidade de Internação: CLINICA MEDICA

Enfermagem / Leito: ENP 10 - LETTO 12

Médico: HILTON TELES DE MENDONCA - CRM: 6262

CID:

ISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

#### RESUMO DE INTERNAMENTO

PACIENTE TRANSFERIDO DA CLINICA ORTOPEDICA PARA CLINICA MEDICA PARA TRATAMENTO DE ITU

ANTESCEDENTES PESSOAIS E HEREDITARIOS:

NON

EXAME FISICO GERAL:

ESR SUPRAMEICO, AFEBRIL, SEM EDÉMAS

AP - CARDIO - VASCULAR:

NON

AP - RESPIRATORIO:

NON

ABDOMEN:

NON

UF - GENITO - URINARIO:

OUTROS:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

ITU+ARTRITE SEPTICA DE JOelho direito TRATADA(SEGUNDO A ORTOPEDIA CLINICA)

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

CONDICÕES DE ALTA:

DATA:

HORA DE SAÍDA:

HILTON TELES DE MENDONCA - CRM: 6262

Av. General Manoel Ribeiro - N°126 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 541-0-000

TELEFONE: 3462-5566 - www.hmpe.org

## FICHA DE ESCLARECIMENTO

Processo:

GESTÃO DE PESSOAS

Código

REVISÃO

FAT.SAM.01

00

INFORMAMOS QUE ESTA FICHA FOI CONFECCIONADA A PARTIR DE DADOS EXTRAIOS EXCLUSIVAMENTE DO PRONTUÁRIO MÉDICO DO (A) PACIENTE ABAIXO IDENTIFICADO (A).

NOME: Alexandre Luiz de FreitasREGISTRO: 771437 DATA DE NASCIMENTO: 13/02/1993RG: 7018671 ORGÃO EMISSOR: SNS/ESENDEREÇO: Rua José de Oliveira Maranholo  
nº:184 Bairro Alto da Santo Nagaro de MataNOME DA MÃE: Angela Rita de SouzaDATA ADMISSÃO: 13/07/2019 DATA ALTA: 22/07/2019DATA DO PROCEDIMENTO: 16/07/2019 CID: M00.0DIAGNÓSTICO: Artrite Piogênica, Joelho DireitoTRATAMENTO REALIZADO: Tratamento Cirúrgico de  
Artrite Infeciosa do Joelho Direito +  
Exploração Articular Com Sinovectomia  
ParcialMÉDICO: Giselle VerissimoCREMEPE: 17424JABOATÃO DOS GURARAPES, 11 DE Novembro DE 2019

João Paulo Ribeiro  
Médico  
CRM-PE 000622

MÉDICO



SEARCHED INDEXED  
SERIALIZED FILED  
APR 20 1964 JASCAT

Nome do paciente		Alexandre Luiz de Freitas	
Diagnóstico	Ortopédico	Entrevista	13/01
Identificação	228894	UFAM	
Endereço residencial	Av. Presidente Vargas, 2000 - Centro - Mauá - AM		
Endereço profissional	Av. Presidente Vargas, 2000 - Centro - Mauá - AM		
Nome da pertinente comissão			
Exames realizados	- USG e RX de Pernas e Braços + Endoscopia 10066557 +		
Exame	Exame	Nome	
1.	Ortopédico	Dr. Aluísio Pinto	
2.	Urologia cirúrgica		
3.	Avulsão crânica		
4.	Avulsão crânica		
5.	Demais exames cirúrgicos		
6.	Analista	Dr. Aluísio Pinto	
7.	Cirúrgico		
8.	Cirúrgico		
Procedimentos especiais			
<input type="checkbox"/> Uso de medicamentos <input type="checkbox"/> Uso de órtese <input checked="" type="checkbox"/> Uso de colete torácico <input type="checkbox"/> Uso de prótese <input type="checkbox"/> Uso de prótese órtese <input type="checkbox"/> Uso de fatores de coagulação <input type="checkbox"/> Uso de indigenas <input type="checkbox"/> Nutrição parenteral		<input type="checkbox"/> Uso de prótese órtese <input type="checkbox"/> Uso de fatores de coagulação <input type="checkbox"/> Uso de indigenas <input type="checkbox"/> Nutrição parenteral	
Resumo do caso			
<b>PACIENTE INTERNADO POR APRESENTAR PATOLOGIA ORTOPÉDICA, SENDO TRATADO ADEQUADAMENTE DO PRIMEIRO ATO CIRÚRGICO. SENDO NOVAMENTE ENCAMINHADO PARA REALIZAÇÃO DE OUTRO TEMPO CIRÚRGICO.</b>			
Próximos atos: <i>Dr. Aluísio Pinto - 10066557 - 10/01/2009</i>			
Diagnóstico secundário			
Motivo de alta	REOPERAÇÃO		
Internação	07	Altas	19
Dias da hospitalização			

Mr. Gen. Munizel Ribeiro e  
Jaboticó das Guanabanas - P.R.



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1- NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE 2- CNES  
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS 426

3- NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE 4- CNES  
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS 426

Identificação do Paciente

5- NOME DO PACIENTE 6- RH DO PROFISSIONAL 7- CNES 8- DATA DE NASCIMENTO  
ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS 1089005 700005439003886 13/02/1993  
9- SEXO 11- NOME DA MAE DO PACIENTE 12- TELEFONE DE CELULAR  
MASCULINO ANGELA LIMA DA SILVA R: 94924890 | Celular: 81-  
13- NOME DO RESPONSÁVEL 14- TELEFONE DE CELULAR

15- ENDERECO DO PACIENTE

RUA: CES DE OLIVEIRA VASCONCELO, N.º 184 - 1 BAIRRO: FLÓ DA SANTA - CIDADE: - UF:

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

16- PROFISSIONAL SOLICITANTE E SITUAÇÕES CLÍNICAS

17- SANGRAMENTO EM MIO

18- SITUAÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO  
ACIDENTE CIRÚRGICO

19- INCLUIR OS RESULTADOS DE PRÓXIMAS DIAGNOSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)  
EXAME FÍSICO

20- DIAGNÓSTICO INICIAL / 21- CID PRINCIPAL  
FERIMENTO DA Perna, Parte não especificada - SB19 / 22- CID 10 SECUNDARIO 23- CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

24- PROcedimento solicitado

25- DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO / 26- CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

27- CARÁTER DA INTERNAÇÃO  
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA  
28- NOME DO PROFISSIONAL (SOLICITANTE/ASSISTENTE/ESTAGIÁRIO)  
JOSE SERGIO SANTOS DE SOUZA - CRM: NR.8500

29- CID 10 SECUNDARIO

30- CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

31- DATA DA SOLICITAÇÃO  
32/06/2019

PREENCHER EM CASO DE CAUSA EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

33- SE ACIDENTE DE TRÂNSITO 34- CRM DA SEGURADORA 35- NIF DO BILHETE 36- SÉRIE  
37- SE ACIDENTE TRABALHO / TRAJETO 38- CEP DA EMPRESA 39- CHAMADA DA EMPRESA 40- CÓDOR  
41- TÍTULO COM A FREQUÊNCIA  
42- EMPREGADO 43- EMPREGADOR 44- AUTÔNOMO 45- DESEMPREGADO 46- APOSENTADO 47- NÃO SEGURO

48- NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR  
49- CRM DAQUELE ENFERMEIRO  
50- NIF DO DOCUMENTO (CRM, PROFISSIONAL AUTORIZADOR)  
51- NIF DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

52- CARREGO E ASS. DO MÉDICO SOLICITANTE 53- DATA DA AUTORIZAÇÃO  
54- CARREGO E ASS. DO MÉDICO AUTORIZADOR

Dr. José Sérgio S. Souza  
Trumatologista Ortopedista  
CRM 8500 MAT 10995



00000000000000000000000000000000

Convênio: SUS - INTERNACAO Atendimento: 228854 Recém-nascido: 13/02/1993  
Assensoreel: Prontuário: 771437 Sexo: Masculino  
Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS Data e Hora do Atendimento: 13/07/15 11:08:40  
Idade: 25 Anos, 3 Meses e 0 Dias Profissão: Escolaridade:  
CPF: Inscrição: 201951 Telefone:  
Conjugue: Estado Civil: Cartão SUS: 700808435003885  
Nome da Mãe: ANGELA RITA DA SILVA Nome do Pai:  
Endereço: RUA JOSE JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS, CENTRO, CEP: 55800000, N° 164, NAZARE DA MATA - PE  
OBESERVAÇÃO:  
Unidade de Internação: CLÍNICA CIRÚRGICA ORTOPÉDICA Enfermeira / Leito: ENF 17 - Letra A  
Médico: AIRLEY WENDEL MATIAS ALVES SILVA - CRM: 22473 CBO:

#### RESUMO DE INTERNAMENTO

FRATURA DO 4º METACARPO 2º DIA DE FRATURA AUTORIZADO POR DR HERMÉS WAGNER PARA IR PARA MM. ESTA EM TRATAMENTO DE CIRROPLASTICO (00: 3/2/07)

#### ANTECEDENTES PESSOAIS E HEREDITARIOS:

HAS: -, DM: -, NEGA ALERGIAS

#### EXAME FÍSICO GERAL:

SGR2G, EUPNÉTICO, AFEBRIL, HIDRATADO

#### AP - CARDIO - VASCULAR:

RRP EM 21, SRR, S/S

#### AP - RESPIRATÓRIO:

RRV = EM AR, S/R

#### ABDOMEN:

-

#### - GENITO - URINÁRIO:

INDR

#### OUTROS:

SEM EDENIAS

#### HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

1- FRATURA DE 4º METACARPO 2º DIA DE FRATURA CIRROPLASTICO

2- LACERMA CORTADA - D

#### DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

#### CONDICÕES DE ALTA:

DATA:

HORA DE SAÍDA:

00000000000000000000000000000000

AIRLEY WENDEL MATIAS ALVES SILVA - CRM: 22473

Av. General Manoel Ribeiro - N°126 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 52110-000

TELEFONE: 3482-9-998 - [www.lmjpe.org](http://www.lmjpe.org)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282869800000069839951>

Número do documento: 20111816282869800000069839951

Num. 71232761 - Pág. 50

JUSTIFICATIVA POR MOTIVO DE REOPERAÇÃO PARA:

ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Paciente internado neste hospital  
Grau HOF com Fratura L2 MCD +  
Lesão em joelho D - Artrite subaguda.  
Sinais realizados e constando  
ao diagnóstico de Artrite infecciosa do  
joelho D + Exploração Articular.  
Contatos internados pt realizar  
em outros tempos OTs Difusivo




Assinado por: ALVARO COELHO DE LEO  
Data: 14/11/2020 16:28:28  
ID: 25517



## Relatório Geral de Cirurgias

Paciente: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

CPF: 226654

Sexo: Masculino

Diagnóstico Pre-operatório: 1600 - ARTRITE PIGMENTADA

Plan. Cirúrgico:

Diagnóstico Operatório: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECTOSA DO JOELHO D 0408060557 - EXP. ORACAO  
ARTICULAR COM SINOVECTOMIA PARCIAL 04-08-06-012-2

Data: 15/11/2020

Assinado por: ALVARO COELHO DE LEO

Assinado por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

Assinado por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

Assinado por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

Anestesia: RAQUICANESTESIA

Anestesia:

Anestesista: RANTONI JOSE PAGUNDES DO NASCIMENTO

### Descrição da Cirurgia:

PACIENTE EM DOB SOB RAQUICANESTESIA.  
RESPIRA E ANTISSPSIA.  
EDOCAÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS.  
INCISÃO NA TOROGRÁFIA DE CICATRIZ PREVIA.  
ARTROTOMIA COM SAÍDA DE GRANDE QUANTIDADE DE SECREÇÃO PURULENTA.  
REALIZADO EXPLORAÇÃO ARTICULAR COM SINOVECTOMIA PARCIAL.  
LAVAGEM E LUTRANTE CONSEG D 94.  
COLOCACAO DE DRENO DE PENROSE.  
COLOCACAO DE BORAS DA FERIDA COM NYLON.

ALVARO COELHO DE LEO

CRM: 25517



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:28  
<https://pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282869800000069839951>  
Número do documento: 20111816282869800000069839951

Num. 71232761 - Pág. 52

Leitor: LEONARDO COSTA  
Data: 13/01/2020 16:11:19  
versão: 10.1.1

## Relatório Geral de Cirurgias

Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS  
Identificação: 228854  
Sexo: Masculino

Prontuário: 771437  
Unidade de Internação / Leito: BNF 11 - LEITO 03  
Idade: 26 Anos, 5 Meses e 2 Dias

Diagnóstico de Cirurgia: 4029 - ARTRITE PLEGÉNICA, NÃO ESPECIFICADA

Uso Operatório:

Cirurgia: Crural/Extremitade: *ambas as extremidades, com lesão de membrana articular, com perda de função, queimadura de tecido*  
Data: 02/01/2021 082-1 *anestesia local com curativo de malha*

01. Cirurgia: Cirurgia VASCULAR DE MIRANDA

02. Ato de Cirurgia:

03. Ato de Cirurgia:

04. Instrumentador:

Anestesia:

Anestesia: LOCAL

05. Anestesiador:

### Descrição da Cirurgia:

PACIENTE EM DECUBITO DORSAL SOB ANESTESIA LOCAL EM JOEKHO DIR  
ROTINA ANTISEPTICA  
PUNÇÃO EM JOELHO DIREITO COM AGULHA GROSSA  
COLHERIA DE MATERIAL PARA CULTURA  
CURATIVO  
ANTIBIOTICO



LEONARDO COSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA  
CRM: 23550



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:28  
<https://pje.jpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282869800000069839951>  
Número do documento: 20111816282869800000069839951

Num. 71232761 - Pág. 53



Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS Idade: 26 Anos 9 Meses 8 Dias Nasc.: 13/02/1993  
Sexo: MASCULINO CNIS: 700808439003885 Contatos: 81 94924890 | Celular: 81  
Mãe: ANGELA RITA DA SILVA  
Endereço: RUA JOSE DE OLIVEIRA VASCONCELO, N.º 156 - CASA - BAIRRO: CENTRO - CIDADE: NAZARE DA MATA - UF: PE

Dados do Atendimento:

Data/Hora Atend.: 17/06/2019 07:04  
Prontuário: 1089065  
Nº. Atendimento: 3344432  
Serviço: CIRURGIA

Enfermaria/Leito:

Médico: JOSE SERGIO SANTOS DE SOUZA

## Admissão

Queixa Principal

DOR E SANGRAMENTO EM Perna e joelho direitos

História Clínica

PACIENTE REFERE ACIDENTE DE MOTO COM TRAJAMA EM MÍDIA E MÃO D

Exame Físico

DOR, EDEMA E SOL DE CONT. EXTENSA EN PERNAS E COM EXPOSIÇÃO OSSEAS, SOL DE CONT. EM FACE INTERIOR DO JOELHO D, ESCORTAÇÕES EM BACIA.

Observações

FERIMENTO EXTERNO EM Perna e joelho direitos

Conduta

INTERNAMENTO E TRATAMENTO CIRURGICO

JOSE SERGIO SANTOS DE SOUZA - CRM: Nº:8500



Paciente: 1089065 - ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Idade: 25 Anos 9 Meses 8 Dias

Data de Nascimento: 13/02/1993

Prestador Assistente: EDNARDO JOSE ALBUQUERQUE PITT

Função: MEDICO(A)

Conselho / Número Cons.: CRM - null - 7413

## RELATÓRIO DE EVOLUÇÃO

Atendimento 3344653

Leito: TRAU 14-02 - POSTO II Admissão: 17/06/2019 10:28

Convênio: SUS - INTERNACAO

Plano: PLANO UNICO

### EVOLUÇÃO: 544128 (FECHADO)

Responsável: JANDERSON PEREIRA DE CARVALHO - CRM Data de Referência: 27/06/2019  
27896 / ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA Data/Hora do Documento: 27/06/2019 10:58

PCT VITIMA DE ACD MOTOCICLISTICO COM TRAUMA EM MÃO DIREITA E MIE

HD: FRAT. DE COLO DE 4º METACARPO DIREITO E DIAFISE DE 3º METACARPO DIREITO

AVALIADO PELO GRUPO DE MAC. QUE INDICOU CIRURGIA

FERIMENTO EM JOELHO DIREITO EVOLUIU COM INFECÇÃO. SENDO SOLICITADO PARECER DO CCIH QUE ESTA REALIZANDO ACOMPANHAMENTO  
SEGUE EM USO DE CIPRO E CLINDA.

AGG MELHORA DA PELA DO JOELHO D. E CX DA MÃO.

JANDERSON PEREIRA DE CARVALHO

CRM 27896

HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

MVPEP - Sistema de Prontuário Eletrônico

Relatório de Evolução

Página 1 de 1

Emitido por: ROSEMERE NASCIMENTO DE CASTRO

Em: 21/11/2019 10:40

Paciente: 1089065 - ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Idade: 25 Anos 9 Meses 8 Dias

Data de Nascimento: 13/02/1993

Prestador Assistente: EDNARDO JOSE ALBUQUERQUE PITT

Conselho / Número Cons.: CRM - null - 7413

Função: MEDICO(A)

## RELATÓRIO DE EVOLUÇÃO

Atendimento 3344653

Leito: TRAU 14-02 - POSTO II. Admissão: 17/06/2019 10:28

Convênio: SUS - INTERNAÇÃO

Plano: PLANO UNICO

### EVOLUÇÃO: 547740 (FECHADO)

Responsável: MONICA DA ROCHA LEAO DE MAGALHAES - Date de Referência: 02/07/2019  
CRM 26962 / ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA Date/Hora do Documento: 02/07/2019 16:07

PCT VITIMA DE ACD MOTOCICLISTICO COM TRAUMA EM MÃO DIREITA E MIE.

HD: FRAT. DE COLO DE 4º METACARPO DIREITO E DIAFISE DE 3º METACARPO DIREITO

AVALIADO PELO GRUPO DE MÃO, QUE INDICOU CIRURGIA

FERIMENTO EM JOELHO DIREITO EVOLUIU COM INFECÇÃO, SENDO SOLICITADO PARECER DO CCIH QUE ESTA REALIZANDO ACOMPANHAMENTO.  
SEGUE EM USO DE CIPRO E CLINDA.

AGG MELHORA DA PELA DO JOELHO D. E CX DA MÃO.

MONICA DA ROCHA LEAO DE  
CRM 26962

Paciente: 1089065 - ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Idade: 23 Anos 9 Meses 8 Dias

Data de Nascimento: 13/02/1993

Prestador Assistente: EDNARDO JOSE ALBUQUERQUE PITT

Conselho / Número Cons.: CRM - null - 743

Função: MEDICO(A)

### RELATÓRIO DE EVOLUÇÃO

Atendimento: 3344653

Linha: TRAU 14-02 - POSTO II Admissão: 17/06/2019 10:28

Convenio: SUS - INTERNACAO

Plano: PLANO UNICO

#### EVOLUÇÃO: 549984 (FECHADO)

Responsável: MONICA DA ROCHA LEAO DE MAGALHAES - Data de Referência: 05/07/2019  
CRM 26962 / ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA Data/Hora do Documento: 05/07/2019 12:07

PCT VITIMA DE ACD MOTOCICLISTICO COM TRAUMA EM MÃO DIREITA E MIE.

HD: FRAT. DE COLO DE 4º METACARPO DIREITO E DIAFISE DE 3º METACARPO DIREITO

AVALIADO PELO GRUPO DE MÃO, QUE INDICOU CIRÚRGIA

FERIMENTO EM JOELHO DIREITO EVOLUIU COM INFECÇÃO, SENDO SOLICITADO PARECER DO CCIH QUE ESTA REALIZANDO ACOMPANHAMENTO  
SEGUE EM USO DE CIPRO E CLINDA

AGG MELHORA DA PELA DO JOELHO D, E CX DA MÃO.

MONICA DA ROCHA LEAO DE  
CRM 26962

HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

Página 1 de 1

MVPEP - Sistema de Prontuário Eletrônico

Emitido por: ROSEMERE NASCIMENTO DE CASTRO

Relatório de Evolução

Em: 21/11/2019 10:40

Paciente: 1089065 - ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Idade: 23 Anos 9 Meses 8 Dias

Data de Nascimento: 13/02/1993

Prestador Assistente: EDNARDO JOSÉ ALBUQUERQUE PITT

Função: MEDICO(A)

Conselho / Número Cons.: CRM - null - 7413

## RELATÓRIO DE EVOLUÇÃO

Atendimento 3344653

Ledo: TRAU 14-02 - POSTO II Admissão: 17/06/2019 10:28

Convênio: SUS - INTERNACAO

Plano: PLANO UNICO

### EVOLUÇÃO: 551910 (FECHADO)

Responsável: MONICA DA ROCHA LEAO DE MAGALHAES - Data de Referência: 08/07/2019  
CRM 26962 / ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA Data/Hora do Documento: 08/07/2019 13:58

PCT VITIMA DE ACD MOTOCICLISTICO COM TRAUMA EM MÃO DIREITA E MIE

HD: FRAT. DE COLO DE 4º METACARPO DIREITO E DIAFISE DE 3º METACARPO DIREITO.

AVALIADO PELO GRUPO DE MÁC. QUE INDICOU CIRURGIA.

FERIMENTO EM JOELHO DIREITO EVOLUIU COM INFECÇÃO. SENDO SOLICITADO PARECER DO CCIH QUE ESTA REALIZANDO ACOMPANHAMENTO.  
SEGUE EM USO DE CIPRO E CLINDA.

AGG MELHORA DA PELA DO JOELHO D. E CX DA MÃO.  
AG TRANSFERÊNCIA

MONICA DA ROCHA LEAO DE  
CRM 26962

Paciente: 1089065 - ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Idade: 23 Anos 9 Meses 8 Dias

Data de Nascimento: 13/02/1993

Prestador Assistente: EDNARDO JOSE ALBUQUERQUE PITT

Conselho / Número Cons.: CRM - null - 7413

Função: MEDICO(A)

### RELATÓRIO DE EVOLUÇÃO

Atendimento 3344653

Leito: TRAU 14-02 - POSTO II Admissão: 17/06/2019 10:28

Convênio: SUS - INTERNACAO

Plano: PLANO UNICO

#### EVOLUÇÃO: 553362 (FECHADO)

Responsável: MONICA DA ROCHA LEAO DE MAGALHAES - Data de Referência: 10/07/2019  
CRM 26962 / ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA Data/Hora do Documento: 10/07/2019 13:18

PCT VITIMA DE ACO MOTOCICLISTICO COM TRAUMA EM MÃO DIREITA E MIE.

HD: FRAT. DE COLO DE 4º METACARPO DIREITO E DIAFISE DE 3º METACARPO DIREITO.

AVALIADO PELO GRUPO DE M&C, QUE INDICOU CIRURGIA

FERIMENTO EM JOELHO DIREITO EVOLUIU COM INFECÇÃO, SENDO SOLICITADO PARECER DO CCIH QUE ESTA REALIZANDO ACOMPANHAMENTO  
SEGUE EM USO DE CIPRO E CLINDA  
paciente com queixa de dor ao urinar

AG MELHORA DA PELA DO JOELHO D, E CX DA MÃO  
AG TRANSFERÊNCIA  
sol SU

MONICA DA ROCHA LEAO DE  
CRM 26962

HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

Página 1 de 1

MVPEP - Sistema de Prontuário Eletrônico

Emitido por: ROSEMERE NASCIMENTO DE CASTRO

Relatório de Evolução

Em 21/11/2019 10:40

Paciente: 1089065 - ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Idade: 23 Anos 9 Meses 8 Dias

Data de Nascimento: 13/02/1993

Prestador Assistente: EDNARDO JOSE ALBUQUERQUE PITT

Conselho / Número Cons.: CRM - null - 7413

Função: MEDICO(A)

## RELATÓRIO DE EVOLUÇÃO

Atendimento 3344653

Leito: TRAU 14-02 - POSTO II Admissão: 17/06/2019 10:28

Convênio: SUS - INTERNACAO

Plano: PLANO UNICO

### EVOLUÇÃO: 553792 (FECHADO)

Responsável: MONICA DA ROCHA LEAO DE MAGALHAES - Data de Referência: 11/07/2019  
CRM 26962 / ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA Data/Hora do Documento: 11/07/2019 08:17

PCT VITIMA DE ACD MOTOCICLISTICO COM TRAUMA EM MÃO DIREITA E MIE.

HD: FRAT. DE COLO DE 4º METACARPO DIREITO E DIAFISE DE 3º METACARPO DIREITO.

AVALIADO PELO GRUPO DE MÃO, QUE INDICOU CIRURGIA

FERIMENTO EM JOELHO DIREITO EVOLUIU COM INFECÇÃO, SENDO SOLICITADO PARECER DO CCIH QUE ESTA REALIZANDO ACOMPANHAMENTO.  
SEGUE EM USO DE CIPRO E CLINDA.  
paciente com queixa de dor ao urinar

AG MELHORA DA PELA DO JOELHO D, E CX DA MÃO.  
AG TRANSFERÊNCIA  
AG SU E USG VVUU

MONICA DA ROCHA LEAO DE  
CRM 26962



HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

MVPEP - Sistema de Prontuário Eletrônico

Relatório de Evolução

Página 1 de 1

Emitido por: ROSEMERE NASCIMENTO DE CASTRO

Em: 21/11/2019 10:41

Paciente: 1089065 - ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Idade: 23 Anos 9 Meses 8 Dias

Data de Nascimento: 13/02/1993

Prestador Assistente: EDNARDO JOSE ALBUQUERQUE PITT

Conselho / Número Cons.: CRM - null - 2413

Função: MEDICO(A)

## RELATÓRIO DE EVOLUÇÃO

Atendimento 3344653

Lito: TRAU 14-02 - POSTO II Admissão: 17/06/2019 10:28

Convênio: SUS - INTERNACAO

Plano: PLANO UNICO

### EVOLUÇÃO: 555009 (FECHADO)

Responsável: MONICA DA ROCHA LEAO DE MAGALHAES - Data de Referência: 12/07/2019  
CRM 26962 / ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA Data/Hora do Documento: 12/07/2019 12:31

PCT VITIMA DE ACD MOTOCICLISTICO COM TRAUMA EM MÃO DIREITA E MIE

HD: FRAT. DE COLO DE 4º METACARPO DIREITO E DIAFISE DE 3º METACARPO DIREITO

AVALIADO PELO GRUPO DE MÃO, QUE INDICOU CIRURGIA

FERIMENTO EM JOELHO DIREITO EVOLUIU COM INFECÇÃO, SENDO SOLICITADO PARECER DO GCIH QUE  
ESTA REALIZANDO ACOMPANHAMENTO  
SEGUE EM USO DE CIPRO E CLINDA  
paciente com queixa de dor ao urinar

AG MELHORA DA PELA DO JOELHO D. E CX DA MÃO.

AG TRANSFERÊNCIA

RESGATO SU CO INFECÇÃO URINÁRIA E USG VVUU SEM ALTERAÇÕES

INICIO CIRPOFLOXACINO

SOL NOVO RX MÃO

MONICA DA ROCHA LEAO DE  
CRM 26962



Atendimento: 3344653

Dt Atendimento: 17/06/2019 - 10:28 Dt Alta: 14/07/2019 - 00:22

Paciente: 1089066 ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Serviço: 37 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA Convênio: 1 SUS - INTERNACAO

Leito: 155 TRAU 14-02 - POSTO II Plano: 1 PLANO UNICO

Motivo Alta: 10 TRANSFERENCIA PARA OUTRA UNIDA Usuário: GLAUCINETEAB

Diretor Clínico:

CIO:

Procedimento de Alta - Procedimento não informado

Observação de Alta

SOULMV - SIMPLES E COMPLETO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:28  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282869800000069839951>  
Número do documento: 20111816282869800000069839951

Num. 71232761 - Pág. 62



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:28  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282869800000069839951>  
Número do documento: 20111816282869800000069839951

Num. 71232761 - Pág. 63

A

SEGURADORES LIDER

NESTA:

EV: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS;  
VENHO ATRAVÉS INFORME ACERCA DA

ACIDENTE SOFRIDO NO DIA 16/08/2019, ÀS 21:00 HRS  
ONDE FRATRAI A MÃO DIREITA, FOI FATO QUE OCORREU  
NO AFETAMENTO/ESTENDSE, ENFRENTANDO NA  
VEREDA.

NARREI A MATA, 02 DEZEMBRO/19

ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS  
ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS;  
CPF: 106.959.504-79



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190687719 Cidade: Nazaré da Mata Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS Data do acidente: 16/06/2019 Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** POLITRAUMATIZADO (FERIMENTO LACERO CONTUSO JOELHO , PERNAS E PÉ DIREITO , LESÃO NA URETRA PENIANA , FRATURA DO 3º E 4º METACARPO MÃO DIREITA ).

**Descrição do exame** APRESENTA AO EXAME FÍSICO CREPITAÇÃO , EDEMA E DOR NO JOELHO ESQUERDO (OSTEOARTROSE PÓS-físico: TRAUMATICA), EM USO DE SONDA VESICAL DE DEMORA .

**Resultados terapêuticos:** FERIMENTO LACERO CONTUSO NO JOELHO DIREITO SUBMETIDO A SUTURA DE FERIMENTO, EVOLUINDO COM ARTRITE SÉPTICA , SENDO REALIZADO EXPLORAÇÃO ARTICULAR PARA LIMPEZA CIRÚRGICA E TRAUMA PENIANO, EVOLUINDO COM RETENÇÃO URINÁRIA DEVIDO A UMA ESTENOSE URETRAL SENDO REALIZADO CISTOSTOMIA , NO MOMENTO EM USO DE SONDA VESICAL DE DEMORA , AGUARDANDO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO UROLOGICO. PACIENTE EM TRATAMENTO MÉDICO.

**Sequelas permanentes:**

Sequelas: Em tratamento

Data do exame físico: 19/12/2019

Conduta mantida:

Observações: Recomendamos nova avaliação médica em 120 dias.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190687719 Cidade: Nazaré da Mata Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS Data do acidente: 16/06/2019 Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 12/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DO 4º E 5º METACARPO DA MÃO DIREITA.  
TRAUMA CORTO CONTUSO DE JOELHO DIREITO, EVOLUIU COM ARTRITE SÉPTICA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA. (P10 P12 P17 P24 P32 P38 P48)

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: (X) SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

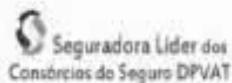
Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de uma das mãos	70 %	Em grau residual - 10 %	7%	R\$ 945,00
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	19,5 %	R\$ 2.632,50



## RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0441651/19

**Vítima:** ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

**CPF:** 106.959.504-79

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 16/06/2019

ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

**Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

- Boletim de ocorrência
- Declaração de Inexistência de IML
- Documentação médico-hospitalar
- Documentos de identificação
- Outros

**ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS : 106.959.504-79**

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 09/12/2019  
Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS  
CPF: 106.959.504-79

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 09/12/2019  
Nome: MARIA ERICA ARAUJO COELHO  
CPF: 010.626.514-80

ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

MARIA ERICA ARAUJO COELHO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:28  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282869800000069839951>  
Número do documento: 20111816282869800000069839951

Num. 71232761 - Pág. 67



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

NR. do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DIÁPI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

#### REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

#### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
	E-mail:	
Data	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresat: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4A56AFAD85ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1F08  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 1

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282899000000069839955>

Num. 71232765 - Pág. 1

Número do documento: 20111816282899000000069839955

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011181628289900000069839955>  
Número do documento: 2011181628289900000069839955

Num. 71232765 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

*Ch* *fat*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITAVIMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974385FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 3

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011181628289900000069839955>

Num. 71232765 - Pág. 3

Número do documento: 2011181628289900000069839955

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

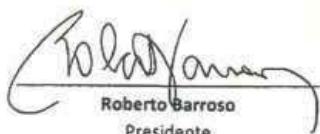


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

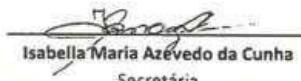
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CF084B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29  
<https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011181628289900000069839955>  
Número do documento: 2011181628289900000069839955

Num. 71232765 - Pág. 4

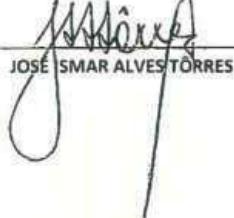
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFAD81ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011181628289900000069839955>  
Número do documento: 2011181628289900000069839955

Num. 71232765 - Pág. 5

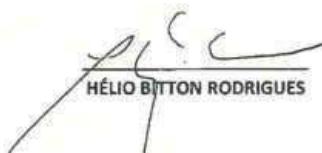
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA18220CFD0E4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011181628289900000069839955>  
Número do documento: 2011181628289900000069839955

Num. 71232765 - Pág. 6





4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

9/0

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 8

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011181628289900000069839955>

Num. 71232765 - Pág. 8

Número do documento: 2011181628289900000069839955



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 9

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011181628289900000069839955>

Num. 71232765 - Pág. 9

Número do documento: 2011181628289900000069839955



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011181628291360000069839956>  
Número do documento: 2011181628291360000069839956

Num. 71232766 - Pág. 1



49965510

convocada.

3/4

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011181628291360000069839956>  
Número do documento: 2011181628291360000069839956

Num. 71232766 - Pág. 2



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011181628291360000069839956>  
Número do documento: 2011181628291360000069839956

Num. 71232766 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA**

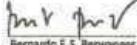
**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Num. 54635510 - Pág. 4

Número do documento: 1911271450591930000053756638



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011181628291360000069839956>

Num. 71232766 - Pág. 4

Número do documento: 2011181628291360000069839956

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

4896513

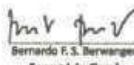
- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Num. 54635510 - Pág. 5

Número do documento: 1911271450591930000053756638



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011181628291360000069839956>

Num. 71232766 - Pág. 5

Número do documento: 2011181628291360000069839956

4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

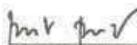
**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011181628291360000069839956>  
Número do documento: 2011181628291360000069839956

Num. 71232766 - Pág. 6



49965515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Num. 54635510 - Pág. 7

Número do documento: 1911271450591930000053756638



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011181628291360000069839956>

Num. 71232766 - Pág. 7

Número do documento: 2011181628291360000069839956

de março de 1967.

10/4



49965518

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011181628291360000069839956>  
Número do documento: 2011181628291360000069839956

Num. 71232766 - Pág. 8

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSE ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL		Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua de Caxias, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800	ADB28690 088574
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas das: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)		Conf. para: Serventia TÍTULOS	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar 1.96 Escrevente XTRM-46092 série 06077 ME Aul. 295 3º Lei 8.935/94
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade.		Total	
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ELCP-54981 HUE, HCP-54882 GRN https://sua3.tira.jus.br/sitepublico			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282913600000069839956>  
Número do documento: 20111816282913600000069839956

Num. 71232766 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011181628291360000069839956>  
Número do documento: 2011181628291360000069839956

Num. 71232766 - Pág. 10

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

  
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011181628291360000069839956>  
Número do documento: 2011181628291360000069839956

Num. 71232766 - Pág. 11



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001

**AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS**

**REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**

## Despacho

Contestação Id 71232760.

**Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:**

1. Inclua-se o causídico da parte Ré (polo passivo), qual seja, **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB/PE 25393**, conforme substabelecimento Id 71232766 (pág. 10).
2. Intimem-se as partes, **via sistema**, para tomarem ciência de que a perícia está agendada para o **DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2020 (SEXTO-FEIRA), de 13h até 15h (tarde), conforme despacho Id 70130433.**
3. Intime-se a parte autora para apresentar Réplica. **Prazo de 15 (quinze) dias úteis.**
4. **Recepção do laudo pericial, intimem-se** as partes para, querendo, pronunciarem-se sobre o laudo do perito, **no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis**, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC. **No mesmo prazo assinalado, deverá o réu depositar os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), bem como se manifestar sobre o petitório Id 70041832.**
5. **Após depósito, expeça-se** imediatamente o Ofício/Alvará de transferência bancária em favor do perito **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na **AGÊNCIA 2717, OP 013, POUPIANÇA 3160-2, BANCO CAIXA.**
6. Cumpridas integralmente as determinações, nada mais pendente, retornem para deliberar sobre o petitório Id 70041832 no tocante à nomeação de outro perito na área de urologia.

**Intimem-se via sistema **COM URGÊNCIA**.**

Recife/PE, 19 de novembro de 2020.

**Ailton Soares Pereira Lima**  
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001  
AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO INCLUSÃO ADVOGADO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à inclusão do(a)(s) patrono(a)(s) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB PE25393-D - CPF: 010.766.304-05, no polo passivo.

RECIFE, 20 de novembro de 2020.

**FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR - 20/11/2020 07:12:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112007121188400000069929226>  
Número do documento: 20112007121188400000069929226

Num. 71324643 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 71267871, conforme segue transscrito abaixo:

"Contestação Id 71232760. Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte: 1. Inclua-se o causídico da parte Ré (polo passivo), qual seja, RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB/PE 25393, conforme substabelecimento Id 71232766 (pág. 10). 2. **Intimem-se as partes, via sistema, para tomarem ciência de que a perícia está agendada para o DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2020 (SEXTA-FEIRA), de 13h até 15h (tarde), conforme despacho Id 70130433.**

3. **Intime-se a parte autora para apresentar Réplica. Prazo de 15 (quinze) dias úteis.** 4. Repcionado o laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, pronunciarem-se sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC. No mesmo prazo assinalado, deverá o réu depositar os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), bem como se manifestar sobre o petitório Id 70041832. 5. Após depósito, expeça-se imediatamente o Ofício/Alvará de transferência bancária em favor do perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na AGÊNCIA 2717, OP 013, POUPIANÇA 3160-2, BANCO CAIXA. 6. Cumpridas integralmente as determinações, nada mais pendente, retornem para deliberar sobre o petitório Id 70041832 no tocante à nomeação de outro perito na área de urologia. Intimem-se via sistema COM URGÊNCIA. Recife/PE, 19 de novembro de 2020. Ailton Soares Pereira Lima Juiz de Direito"

RECIFE, 20 de novembro de 2020.

**FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR**

Diretoria Cível do 1º Grau



replica em anexo...



Assinado eletronicamente por: MAGDIEL DE OLIVEIRA FREITAS - 25/11/2020 21:46:19  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112521461983600000070216384>  
Número do documento: 20112521461983600000070216384

Num. 71619257 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEÇÃO “A” DA 8ª VARA  
CÍVEL DA CAPITAL – ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**PROCESSO Nº 0068910-47.2020.8.17.2001**

**AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**

**ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS**, já devidamente qualificado nos presentes autos que promovem contra a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, também qualificados nos presentes autos, vêm à presença de V.Exa. apresentar RÉPLICA, pelas razões de fato e de direito adiante aduzidas.

**1. SÍNTESE DA LIDE**

A parte autora, no ano de 2019, sofreu acidente automobilístico sob motocicleta.

Do evento, restou o demandante com consideravelmente graves lesões físicas (quebra de um dedo da mão esquerda e dano à bexiga, vez que o autor teve de usar sonda), e obviamente com danos permanentes.

Após a realização de cirurgias e tratamentos médicos em virtude do acidente sofrido pelo requerente, a mesma permaneceu com considerável limitação para movimentos (**laudos médicos em anexo – auxílio doença do INSS**), como também para fazer outras atividades do dia-a-dia.

Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT**.

Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), a requerente teve seu pedido cadastrado.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou a seguradora realizar perícia médica no mesmo, no entanto, até o presente momento ainda não fora realizada, vez que, não cabe ao autor esperar eternamente.

**Diante disso, veio o requerente ajuizar esta demanda.**



Todos os documentos básicos levam ao entendimento de que fora grave a perda funcional do membro afetado, porém a parte ré nem sequer realizou avaliação do segurado, ou seja, ignorou aquilo que é lhe é de direito.

Dessa forma, resta claro que fora buscado, através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

## **2. DO ÔNUS DA PROVA**

Afirma a parte Requerida que o autor não logra em demonstrar sua invalidez ao juntar os documentos aos autos.

Ocorre que sua alegação não condiz com a realidade fática, nem com a legislação em vigor.

Pode-se destacar que o Autor junta aos autos todos os documentos necessários que demonstram a sua invalidez, não tão somente pelo laudo do profissional médico.

Neste sentido, peço vênia para colacionar julgado que segue:

**Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 14 DAS TURMAS RECURSAIS. REVISADA**

**EM 24/04/2008.1.** Ausente necessidade de perícia para apurar o grau de invalidez do autor, sendo competente para o julgamento o Juizado Especial Cível. Reiteradamente, ações dessa mesma natureza acorrem a esta esfera. Não se vislumbra, pois, complexidade no presente caso, não havendo necessidade de perícia.2. Apesar da ausência do laudo de exame de corpo de delito do IML, a análise dos autos permite-nos concluir que restou amplamente comprovada a existência de invalidez permanente. O laudo médico às folhas 18 e 19 é claro ao atestar positivamente para a existência de lesão de caráter irreversível. Não há de se falar, portanto, em carência da ação, já que o laudo do IML não é o único meio capaz de comprovar as alegações do autor.3. As disposições do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) que estipulam teto inferior ao previsto na Lei 11.482/07 não prevalecem. Embora o CNSP tenha competência para regular a matéria, não pode fixar o valor da indenização em teto inferior ao da própria lei. Ainda, o entendimento das Turmas Recursais é unânime em não cogitar graduação da invalidez. Estando comprovada, faz-se necessário o pagamento do valor indenizatório total previsto legalmente que é de R\$ 13.500,00. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. (Recurso Cível Nº 71001759943, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Leo Pietrowski, Julgado em 20/08/2008) (grifo meu).

Neste caso, restou demonstrado, diferentemente do que tenta aludir a Requerida, que presente os documentos necessários para esclarecer ao Magistrado a extensão das lesões do Autor, não devendo ser acolhido o pedido de improcedência da ação.

## **3. DA SÚMULA 474 STJ**



Alude a Requerida que a presente súmula 474 do STJ foi criada pois necessárias as perícias médicas judiciais para comprovar o grau de invalidez do acidentado.

Ocorre que eivada de má-fé esta sua alegação, pois a referida Súmula, e seu corpo, somente esclarece que o beneficiário será pago na proporção do grau de sua invalidez.

As jurisprudências trazidas pela Requerida apenas denotam que existem decisões baseadas no grau de invalidez dos acidentados, utilizando para o cálculo, a tabela supra colacionada neste instrumento, em que restou comprovado que o Autor nitidamente possui invalidez de um grau extremamente peculiar, devendo ser concedido o teto do referido seguro, ao caso concreto.

É cediço que ao anexar o laudo médico aos autos, bem como outros documentos que comprovem o nexo causal e os danos ocasionados ao acidentado, o grau de invalidez é analisado.

No caso concreto, restou exitosa a comprovação do referido dano, devendo ser atribuído ao Autor o valor devido ao seguro obrigatório, se não vejamos:

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. OCORRÊNCIA DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO E DANO DECORRENTE COMPROVADOS. DOCUMENTOS SUFICIENTES À ANÁLISE DO PEDIDO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. TERMO A QUO. SÚMULA 278, STJ. O TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL COMEÇA A CORRER A PARTIR DA CIÊNCIA INEQUÍVOCAS DA INCAPACIDADE DO AUTOR. LAUDO DO IML. NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO COMPROVADO PELA APRESENTAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA APLICAÇÃO DA TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO. LEGALIDADE LIMITE PREVISTO NA LEI 6.194/94. LAUDO DO IML ACOSTADO AOS AUTOS ATESTANDO QUE O AUTOR APRESENTA INVALIDEZ PERMANENTE E PARCIAL, NO PERCENTUAL DE 70% (SETENTA POR CENTO). [...] RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO EM PARTE. (TJ-PR 8304132 PR 830413-2*

*(Acórdão), Relator:  
Albino Jacomel Guerios, Data de Julgamento:  
09/02/2012, 10ª Câmara Cível)(grifo meu).*

Desta forma, incoerente alegar que novo laudo pericial irá provar o nexo de causalidade e o grau de seqüela das lesões, tendo em vista que o laudo pericial do Hospital da Restauração-PE apresentado, bem como os diversos documentos anexados à exordial comprovam o nexo causal e a extensão das seqüelas produzidas no referido acidente.

#### **4. DA DESNECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DO B.O.**

Excelência, acredita-se que as provas trazidas aos autos já são o suficiente para que Vossa Excelência se convença do que o autor tem sofrido durante todos esses anos por causa do acidente sofrido pelo mesmo.

Portanto, a alegação erguida pela ré da obrigatoriedade da demonstração do Boletim de Ocorrência, sob o fundamento da extinção do processo sem a resolução do mérito não merece prosperar.

Senão, vejamos:



**TJ-MS - Apelação Cível AC 08020804620148120019 MS 0802080-46.2014.8.12.0019**  
**(TJ-MS)**

Jurisprudência • Data de publicação: 02/08/2018

E M E N T A – RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA POR MORTE – DPVAT – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO OCORRÊNCIA – DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA – DO NEXO DE CAUSALIDADE – DEMONSTRADO – PAGAMENTO INTEGRAL AOS REQUERENTES – POSSIBILIDADE – CREDORES SOLIDÁRIOS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Ao juiz é permitido a prolação de sentença quando entender que as provas carreadas aos autos são suficientes para a formação de seu convencimento motivado. O **boletim de ocorrência** não é imprescindível para a propositura da ação de cobrança de seguro DPVAT, podendo o autor comprovar o **nexo de causalidade entre a invalidez e o acidente de trânsito por meio de outros elementos probatórios**. Conforme jurisprudência desta 4ª Câmara Cível, qualquer um dos herdeiros do falecido poderia exigir o pagamento integral da indenização, por se tratarem de credores solidários.

Desta feita, requer seja julgado improcedente tal pedido.

#### **5. INVALIDEZ X DEBILIDADE**

Ressalta a Requerida em sua contestação que a Lei 6.194/74 prevê cobertura em casos de invalidez, e não debilidade, colacionando julgados que diferenciam uma palavra da outra.

Entretanto, frisa o Autor que, desprende-se de seus documentos, que possui invalidez, comprovado pelo laudo pericial, bem como por documentos médicos acostado em sua inicial, bem como pelo laudo médico encaminhado à previdência social, certificando a invalidez deste para o trabalho, restando perfeitamente demonstrado que o caso do Autor não se trata de debilidade e sim de invalidez.

Neste sentido, colaciona-se o julgado que segue:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLÂNCIA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) INVALIDEZ PERMANENTE. LEI 11.945/09. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ.** Em face da Lei 11.945/2009 indispensável a realização de perícia para verificação da invalidez permanente e sua quantificação. No caso dos autos a perícia foi realizada, demonstrando o grau de invalidez da parte autora, assim deve ser aplicada a tabela anexa à lei 11.945/2009 e o percentual de invalidez apontado no laudo pericial. Desnecessária a distinção entre invalidez e debilidade, visto que o laudo é conclusivo quanto a comprovação de invalidez permanente da parte autora. [...] (TJ-RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Data de Julgamento:

#### **5. DOS REQUERIMENTOS**





Diante do exposto, reitera o Autore todos os termos de sua petição inicial, somados aos ora lançados, esperando e requerendo que, ao final, seus pedidos sejam JULGADOS TOTALMENTE PROCEDENTES, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Pede e aguarda deferimento.

Recife-PE, 25 de novembro de 2020.

Magdiel de Oliv. Freitas  
**OAB-PE 52.950**

Maxwel de Oliv. Freitas  
**OAB-PE 53.470**



Assinado eletronicamente por: MAGDIEL DE OLIVEIRA FREITAS - 25/11/2020 21:46:20  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112521461997400000070216386>  
Número do documento: 20112521461997400000070216386

Num. 71619259 - Pág. 5

Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 28/11/2020 03:54:42  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112803544287800000070341557>  
Número do documento: 20112803544287800000070341557

Num. 71748098 - Pág. 1

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 8<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A**

**PROC.: 0068910-47.2020.8.17.2001**

**RECLAMANTE: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.**

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termino da sua lide e a entrega do laudo médico pericial**

**Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.**

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 28 de novembro de 2020.



**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**  
**CRM 16.868**  
**Médico Perito**

---

📞 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



# PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0068910-47.2020.8.17.2001

Nome Completo: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Medidas COVID-19: Temperatura: 36.4

CPF: 106.959.504-79

Uso de máscara: (  ) Sim (  ) Não

Vara: 8 ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A

## Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

### Informações do Acidente

Local do Acidente:

NAZARÉ DA MATA - PE

Data do Acidente: 16/06/2019

### Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a)  Sim b)  Não

### Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

*Máos D + joelho D + lesão de órgão pélvico.*

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

*Fratura de 3º e 4º metacarpos (trat. conservador) + Artrite septică pélvica (trat. cirúrgico) + Lesão uretral (trat. cirúrgico).*

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a)  Sim b)  Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

*Edema crônico em máos D e joelho D + deficit de extensão do joelho D + desvio rotacional do 3º e 4º raios máos D.*

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a)  Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_  
b)  Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).  
b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

📞 (81) 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

*Paulo Menezes*  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16868  
CPF.: 009.226.694-08



# PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

b.1)  **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2)  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

**Segmento Anatómico** **Marque o percentual**

1º Lesão

Mão D  10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

2º Lesão

Périto D  10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

3º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

4º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

**Observação:** Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

1º Lesão	2º Lesão	3º Lesão	4º Lesão	5º Lesão	6º Lesão	7º Lesão	8º Lesão	9º Lesão	10º Lesão
----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	-----------

10º Lesão

**Informações Complementares**  
OBS: *Periciado Apresentou também lesão na uretra e passou mais ou menos 07 (sete) meses com constipação, sendo então operado da estenose de uretra. Atualmente urina normalmente, não restando sequelas definitivas indenizáveis do ponto de vista urologico.*

Data da realização do exame médico legal:

27/11/2020

Paulo Menezes  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16868

CPF: 009.226.694-1

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE 16.868

 (81) 4101.0698

 pmaenezes.periciasmedicas.dpvaf@gmail.com



AO JUIZ DA SEÇÃO A DA 8 VARA CIVEL DA CAPITAL, ESTADO DE PERNAMBUCO

ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS, devidamente qualificado nestes autos, por meio dos seus patronos, vem à graciosa presença de Vossa Excelência requer o que se expressa nos escritos a seguir:

**DOS FATOS:**

O Autor se submeteu à perícia traumatológica, como exacerbadamente comprovado neste autos por meio do laudo em anexo.

No laudo em anexo, o Ilustríssimo perito judicial realizou o seu dever laboral com louvor, contudo asseverou mais que os parâmetros da sua competência, ao caucionar que o paciente, ora autor, desmerece melhor avaliação por um médico especialista em urologia.

Pois bem, é o que se faz necessário relatar.

**DO DIREITO E DOS REQUERIMENTOS**

Excelência, como se sabe, o processo é impulsionado pelo patrono do Autor, sendo, ademais, conduzido por Vossa Excelência. A não ser que o Código de Processo Civil Brasileiro tenha sido alterado e este Causídico ainda não tomou ciência, não é encontrado em parcela alguma dos textos legais uma decisão pericial capaz de conduzir o processo.

Ainda vou além. O Ilustríssimo Perito Judicial deve se render a descrever o trauma sofrido pelo paciente, jamais poderia ele avocar competência o suficiente para fulminar uma decisão judicial (item 6 do despacho id 70130433), ainda mais quando a área que prescreve a desnecessidade de avaliação não está inserida em sua especialidade.

Em comprovação ao que aqui afianço, no teor do site abaixo é verificável que a especialidade do Ilustríssimo perito está calcada na traumatologia e ortopedia. Em momento nenhum há menção de que o mesmo é especialista em urologia para que dispense a atuação do especialista.

<https://www.doctoralia.com.br/paulo-fernando-bezerra-de-menezes-filho/ortopedista-traumatologista/jaboatao-dos-guararapes>

Ademais, em atenção ao princípio da ampla defesa, o Autor faz jus a vasta coleção de instrumentos probatórios que é ofertada pelo pela legislação.

Com efeito, suscite-se, ainda, que o necessário exame pericial por um especialista é prova necessária a formação do convencimento de V. Exa..

Nestes termos, o **Autor requer** que Vossa Excelência se digne a suceder o que dantes considerou, prosseguindo na indicação de um perito judicial especialista em Urologia, a fim de que averigue e expresse por meio do Laudo competente as lesões no corpo do Autor.

Respeitosamente

Pede deferimento.

Nazaré da Mata-PE, 29 de novembro de 2020.





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0068910-47.2020.8.17.2001**

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## Despacho

Contestação Id 71232760. Réplica Id 71619259.

Laudo pericial Id 71748099.

Manifestação da parte autora sobre o laudo pericial (Id 71755360).

**Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:**

1. Intime-se a parte Ré para, querendo, pronunciar-se sobre o laudo do perito, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC. **No mesmo prazo assinalado**, deverá o réu depositar os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), bem como se manifestar sobre os petitórios Id 70041832 e Id 71755360.
2. **Após depósito**, expeça-se imediatamente o Ofício/Alvará de transferência bancária em favor do perito **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na **AGÊNCIA 2717, OP 013, POUPIANÇA 3160-2, BANCO CAIXA**.
3. Cumpridas integralmente as determinações, nada mais pendente, retornem para deliberar sobre os petitórios Id 70041832 e Id 71755360, no tocante à nomeação de outro perito na área de urologia.

Intimem-se via sistema COM URGÊNCIA.

Recife/PE, 30 de novembro de 2020.

**Ailton Soares Pereira Lima**  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: AILTON SOARES PEREIRA LIMA - 30/11/2020 11:32:10  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113011321084600000070368701>  
Número do documento: 20113011321084600000070368701

Num. 71775821 - Pág. 1

## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/12/2020 12:09:57  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120312095712800000070592466>  
Número do documento: 20120312095712800000070592466

Num. 72006195 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00689104720208172001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 1 de dezembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/12/2020 12:09:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120312095733800000070593868>  
Número do documento: 20120312095733800000070593868

Num. 72006197 - Pág. 1



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	27/11/2020		0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
27/11/2020	040271700552011238	00689104720208172001		ESTADUAL
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PE	Vara Cível	RÉU	300,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS		FÍSICA	10695950479	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
D8ED6CA16C19433E				
CÓDIGO DE BARRAS				
10498.39291 94000.100043 12430.781117 6 84770000030000				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/12/2020 12:09:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120312095748300000070593869>  
Número do documento: 20120312095748300000070593869

Num. 72006198 - Pág. 1

## RECIBO DO SACADO

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 12430.781117 6 84770000030000		
Cedente / Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700552011238	Nosso Número 14000000124307811-4	Vencimento 22/12/2020	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 08A VARA CIVEL PROCESSO: 00689104720208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01820617 - 7 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700552011238 OBS:				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR Sacador/Avalista: CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 12430.781117 6 84770000030000		
Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA</b>				Vencimento 22/12/2020
Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>				CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04
Data do documento 23/11/2020	Nº do documento 040271700552011238	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 23/11/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor (=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 08A VARA CIVEL PROCESSO: 00689104720208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01820617 - 7 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700552011238 OBS:				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR Sacador/Avalista: CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/12/2020 12:09:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120312095763100000070593870>  
 Número do documento: 20120312095763100000070593870



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001  
AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 71775821, conforme segue transscrito abaixo:

*"Contestação Id 71232760. Réplica Id 71619259. Laudo pericial Id 71748099. Manifestação da parte autora sobre o laudo pericial (Id 71755360). Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte: 1. Intime-se a parte Ré para, querendo, pronunciar-se sobre o laudo do perito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC. No mesmo prazo assinalado, deverá o réu depositar os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), bem como se manifestar sobre os petitórios Id 70041832 e Id 71755360. 2. Após depósito, expeça-se imediatamente o Ofício/Alvará de transferência bancária em favor do perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na AGÊNCIA 2717, OP 013, POUPANÇA 3160-2, BANCO CAIXA. 3. Cumpridas integralmente as determinações, nada mais pendente, retornem para deliberar sobre os petitórios Id 70041832 e Id 71755360, no tocante à nomeação de outro perito na área de urologia. Intimem-se via sistema COM URGÊNCIA. Recife/PE, 30 de novembro de 2020. Ailton Soares Pereira Lima Juiz de Direito"*

RECIFE, 9 de dezembro de 2020.

**FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES**

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 8ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA** do(s) valor(es) autorizado(s) para contas dos beneficiário(a)s, como descrito abaixo:

---

**BENEFICIÁRIO: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06 (PERITO).**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTA 2717 040 01820617-7**

**DADOS DA CONTA DE DESTINO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA: 2717 - OPERAÇÃO: 013 - CONTA POUPANÇA:3160-2**

---

Tudo conforme **DESPACHO** de ID **71775821** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado: "(...) 2. Após depósito, expeça-se imediatamente o Ofício/Alvará de transferência bancária em favor do perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na AGÊNCIA 2717, OP 013, POUPANÇA 3160-2, BANCO CAIXA. (...) Intimem-se via sistema COM URGÊNCIA. Recife/PE, 30 de novembro de 2020. Ailton Soares Pereira Lima Juiz de Direito"

Eu, FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 9 de dezembro de 2020.

**JANAINA LÚCIA LOUREIRO DE FREITAS**  
Diretoria Cível do 1º Grau  
(assinado eletronicamente)

**DILZA CHRISTINE LUNDGREN DE BARROS**  
Juiz(a) de Direito  
(assinado eletronicamente)

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Ciente da expedição de alvará de transferência.

Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 13/12/2020 21:43:22  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121321432286000000071016043>  
Número do documento: 20121321432286000000071016043

Num. 72439258 - Pág. 1

## IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/12/2020 15:33:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122215333805700000071485993>  
Número do documento: 20122215333805700000071485993

Num. 72922744 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00689104720208172001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.<sup>o</sup> 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba não foram apresentados aos autos documentos que relacionassem o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/12/2020 15:33:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122215333821800000071485995>  
Número do documento: 20122215333821800000071485995

Num. 72922746 - Pág. 1

Ademais, vem a parte Ré requerer que seja intimada a parte autora para apresentação dos documentos necessários para a propositura da propositura da ação, quais sejam: boletim de ocorrência e boletim de atendimento medico.

Do mesmo modo, conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial diante da ausência do boletim de ocorrência e boletim de atendimento médico.

Ressalta-se a importância da juntada dos documentos já que é através deles que se confirmará a existência das lesões sofridas pela vítima, de modo que sua ausência impossibilita a apuração do nexo de causalidade.

Portanto, para que não pare qualquidúvida sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, bem como autenticidade dos fatos narrados na petição inicial, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

#### **DA LESÃO APURADA NA MÃO DIREITA E NO JOELHO DIREITO**

Outrossim, necessário pontuar que as lesões apuradas pelo respeitável perito não foram sequer mencionadas pelo autor em sua exordial, que claramente informou que sofreu lesão no dedo da mão esquerda e dano à bexiga.

##### **II. DOS FATOS:**

A parte autora, no ano de 2019, sofreu acidente automobilístico sob motocicleta.

Do evento, restou o demandante com consideravelmente graves lesões físicas (quebra de um dedo da mão esquerda e dano à bexiga, vez que o autor teve de usar sonda), e obviamente com danos permanentes.

Vale dizer que, conforme consta no laudo pericial analisado, a lesão na bexiga não sofreu sequelas definitivas.

E ainda, após acesso aos documentos do processo administrativo foi possível confirmar que a documentação médica na data do suposto acidente também não aponta lesão na MÃO DIREITA do autor.

 <b>PERNAMBUCO</b> ESTADO DO PERNAMBUCO	 Hospital Regional de Olinda	 <b>CLINICA GERAL</b>	Registro N.º 31650 Atendimento: 529056 Data 16/06/2019 Hora 21:47 Usuário: GABRIELVLG 05:10 ce,
Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS Nascimento: 13/02/1993 Idade: 26a 4m 1d Mãe: ANGELA RITA DA SILVA Pai: GENIVAL LUIZ DE FREITAS Endereço: JOSE DE OLIVEIRA VASCONCENº: 184 Bairro: ALTO DA SANTA		CNS: 898002337299963 Telefone: 558193376730 CEP: 55800000 Cidade: NAZARE DA MATA UF: PE	
<p>QPD / HDA: Paciente Vítima de Acidente de moto com presença de lesões provenientes urmid com exposição de tendão e ossos.</p>			

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/12/2020 15:33:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122215333821800000071485995>  
Número do documento: 20122215333821800000071485995

Num. 72922746 - Pág. 2

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório apresentado aos autos, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 21 de dezembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/12/2020 15:33:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122215333821800000071485995>  
Número do documento: 20122215333821800000071485995

Num. 72922746 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## **Despacho**

Vislumbro dos autos que existem irregularidades que precisam ser sanadas, vez que a petição inicial se encontra desacompanhada de documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320, do CPC).

Assim, determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

1. Intime-se a parte autora, via sistema, para providenciar a juntada de cópia do **documento de identificação completo, vez que o constante do Id 69968757 está incompleto, comprovante de residência, Boletim de Ocorrência, Prontuário Médico, além de outros documentos que entender necessários**, sob pena de indeferimento da inicial nos moldes dos artigos 320, 321, parágrafo único, e 485, inciso I, todos do CPC. **Prazo de 15 (quinze) dias úteis.**
2. **Transcorrido o prazo assinalado**, sem manifestação, certifique-se e retornem para minutar sentença de extinção.
3. **Após juntada dos documentos**, intime-se a parte Ré para se manifestar. **Prazo de 15 (quinze) dias úteis.**
4. **Cumpridas integralmente as determinações**, nada mais pendente, retornem para deliberar sobre os petitórios Id 70041832 e Id 71755360, no tocante à nomeação de outro perito na área de urologia.

Cumpra-se.

Recife/PE, 23 de dezembro de 2020.

**Dilza Christine Lundgren de Barros**

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DILZA CHRISTINE LUNDGREN DE BARROS - 23/12/2020 09:47:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122309471095900000071512348>  
Número do documento: 20122309471095900000071512348

Num. 72949720 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 72949720, conforme segue transcrito abaixo:

*Despacho*

*Vislumbro dos autos que existem irregularidades que precisam ser sanadas, vez que a petição inicial se encontra desacompanhada de documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320, do CPC).*

*Assim, determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:*

- 1. Intime-se a parte autora, via sistema, para providenciar a juntada de cópia do documento de identificação completo, vez que o constante do Id 69968757 está incompleto, comprovante de residência, Boletim de Ocorrência, Prontuário Médico, além de outros documentos que entender necessários, sob pena de indeferimento da inicial nos moldes dos artigos 320, 321, parágrafo único, e 485, inciso I, todos do CPC. Prazo de 15 (quinze) dias úteis.*
- 2. Transcorrido o prazo assinalado, sem manifestação, certifique-se e retornem para minutar sentença de extinção.*
- 3. Após juntada dos documentos, intime-se a parte Ré para se manifestar. Prazo de 15 (quinze) dias úteis.*
- 4. Cumpridas integralmente as determinações, nada mais pendente, retornem para deliberar sobre os petitórios Id 70041832 e Id 71755360, no tocante à nomeação de outro perito na área de urologia.*

*Cumpra-se.*

*Recife/PE, 23 de dezembro de 2020.*

*Dilza Christine Lundgren de Barros*



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 06/01/2021 09:27:41  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010609274128300000071768118>  
Número do documento: 21010609274128300000071768118

Num. 73211883 - Pág. 1

*Juíza de Direito*

RECIFE, 6 de janeiro de 2021.

**DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 06/01/2021 09:27:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010609274128300000071768118>  
Número do documento: 21010609274128300000071768118

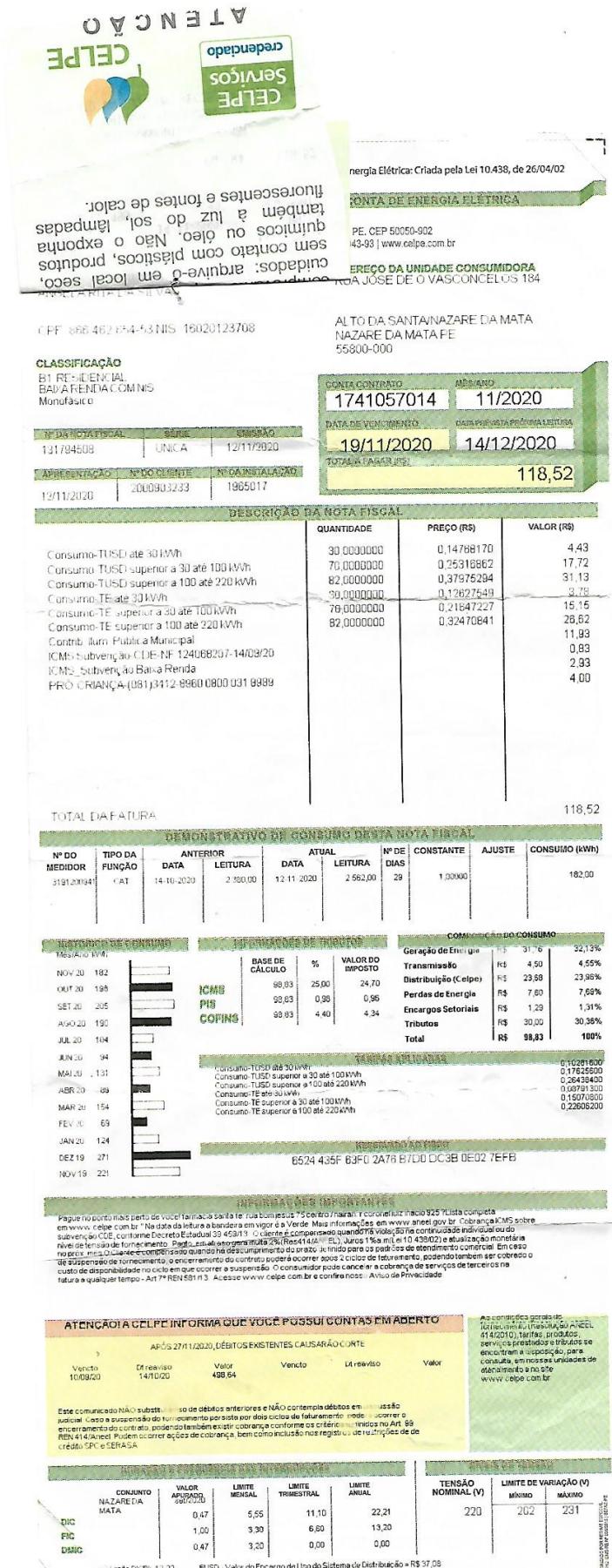
Num. 73211883 - Pág. 2

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: MAGDIEL DE OLIVEIRA FREITAS - 15/01/2021 21:27:25  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011521272515700000072176113>  
Número do documento: 21011521272515700000072176113

Num. 73635233 - Pág. 1



URGENTE!



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL

Getúlio Vargas



## REQUISIÇÃO DE EXAMES

NOME:

Alexandre Luiz e Freitas

REGISTRO:

1132311

IDADE:

SEXO:

CLÍNICA:

Nº.

ENFERMARIA:

LEITO

EMERGÊNCIA:

AMBULATÓRIO:  
LEITO

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

Importante Bateria de exames de corte

EXAME (S) REQUISITADO (S):

Ultrassonografia

URGÊNCIA

ROTINA

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

DATA:

27/01/2021

HORA DA SOLICITAÇÃO:

Dr. Gustavo Wanderley  
CRM-PE-24024



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL

Getúlio Vargas

## REQUISIÇÃO DE EXAMES

NOME:

Alexandre Luiz e Freitas

REGISTRO:

1132311

IDADE:

SEXO:

CLÍNICA:

Nº.

ENFERMARIA:

LEITO

EMERGÊNCIA:

AMBULATÓRIO:  
LEITO

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

Urofisiologia a fazer

Uris, creatinina, TPSF

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

Dr. Gustavo Wanderley  
Urologia  
CRM-12513



### Sumário de Admissão e Alta

Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Prontuário: 771437

Atendimento: 238883

Unidade de Internação: CLINICA MEDICA

Sexo: Masculino

Leito: ENF 10 - LEITO 03

Diagnóstico Inicial (Constante no LaudoMédico): ITU E ARTRITE SEPTICA DE JOELHO

CID: N390

Procedimento Solicitado:

Tempo de permanência Previsto:

Procedimento SUS Realizado:

01. Cirurgião:

02. 1. Auxílio Cirúrgico:

03. 2. Auxílio Cirúrgico:

04. 3. Auxílio Cirúrgico:

05. Demais Auxílios Cirúrgicos:

06. Anestesista:

07. Clínico:

08. Clínico:

Procedimentos Especiais:

Mudança de Procedimento

Uso de Prótese Órtese

Diária de UTI

Uso de Fatores de Coagulação

Diária de Acompanhante

Uso de Oxigenadores

Vacina Anti -- Rh

Nutrição Parenteral

Resumo do Caso: PORTADOR DE ARTRITITE SEPTICA DE JIOELHO E ITU FEZ TTO CLINICO EVOLUI COM MELHORA

Diagnóstico Principal: N390 - INFECÇÃO DO TRATO URINÁRIO DE LOCALIZAÇÃO NÃO ESPECIFICADA

Diagnóstico Secundário:

Motivo da Alta:

Data de Internação: 29/08/2019

Data da Alta: 04/09/2019

Dias de Hospitalização:

dia (s).

ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA

Dr. Antonio Almeida  
Médico  
CRM 11481

CRM: 11481

KOTE SECUR  
Erica Araújo  
09/09/2019

Av. General Manoel Rabelo - Nº126 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54160-000

TELEFONE: 3482-9888 - [www.hmjpe.org](http://www.hmjpe.org)



Assinado eletronicamente por: MAGDIEL DE OLIVEIRA FREITAS - 15/01/2021 21:27:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011521272551800000072176115>  
Número do documento: 21011521272551800000072176115

Num. 73635235 - Pág. 2

HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

MVPEP - Sistema de Prontuário Eletrônico

Relatório de Evolução

Página 1 de 1

Emitido por: ROSEMERE NASCIMENTO DE CASTRO

Em 21/11/2019 10:40

Paciente: 1089065 - ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Idade: 26 Anos 9 Meses 8 Dias

Data de Nascimento: 13/02/1993

Prestador Assistente: EDNARDO JOSE ALBUQUERQUE PITT

Conselho / Número Cons.: CRM - null - 7413

Função: MEDICO(A)

### RELATÓRIO DE EVOLUÇÃO

Atendimento 3344653

Leito: TRAU 14-02 - POSTO II Admissão: 17/06/2019 10:28

Convênio: SUS - INTERNACAO

Plano: PLANO UNICO

EVOLUÇÃO: 553792 (FECHADO)

Responsável: MONICA DA ROCHA LEAO DE MAGALHAES - CRM 26962 / ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Data de Referência:

11/07/2019

Data/Hora do Documento:

11/07/2019 08:17

PCT VITIMA DE ACD MOTOCICLISTICO COM TRAUMA EM MÃO DIREITA E MIE.

HD: FRAT. DE COLO DE 4º METACARPO DIREITO E DIAFISE DE 3º METACARPO DIREITO.

AVALIADO PELO GRUPO DE MÃO. QUE INDICOU CIRÚRGIA

FERIMENTO EM JOELHO DIREITO EVOLUIU COM INFECÇÃO, SENDO SOLICITADO PARECER DO CCIH QUE ESTA REALIZANDO ACOMPANHAMENTO  
SEGUE EM USO DE CIPRO E CLINDA.  
paciente com queixa de dor ao urinar

AG MELHORA DA PELA DO JOELHO D, E CX DA MÃO.

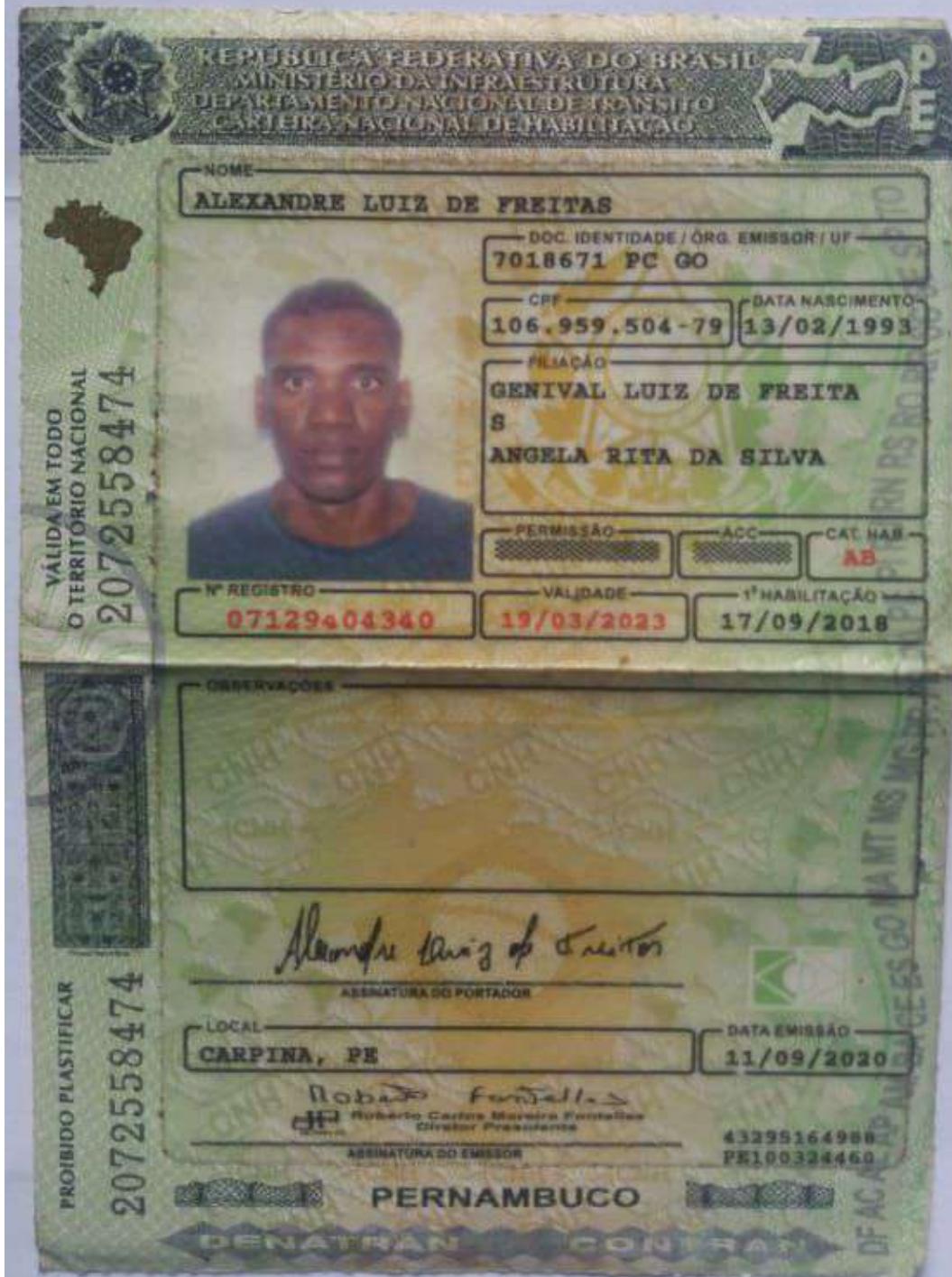
AG TRANSFERÊNCIA

AG SU E USG VVUU

MONICA DA ROCHA LEAO DE

CRM 26962







GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 050ª CIRCUNSCRIÇÃO - NAZARÉ DA MATA - DP50º CIRC  
DINTER1/11º DESEC

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 19E0140001119**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **23/09/2019** às 10:42

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL** - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **16/6/2019** às **21:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, 01 - Bairro: CENTRO - NAZARÉ DA MATA/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **BR 408 DIVISÃO TRACUNHAÉM/NAZARÉ DA MATA**  
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)**  
**ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS (VITIMA)**

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEICULO**: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**DESCONHECIDO (não presente ao plantão)** - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS (presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** M<sup>ae</sup>: **ANGELA RITA DA SILVA**  
Pai: **GENIVAL LUIZ DE FREITAS** Data de Nascimento: **12/2/1993** Naturalidade: **NAZARÉ DA MATA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **7018671/GOIAIS/PE (RG) 1089550479 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)**  
Profissão: **OUTRAS PROFISSÕES** Telefones Celulares: **- 96594227**

Residencial: **RUA JOSE DE OLIVEIRA VASCONCELOS - NAZARÉ DA MATA/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, 184, ALTO DA SANTA - CEP: 56000-000 - Bairro: CENTRO - NAZARÉ DA MATA/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

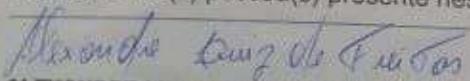
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**  
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**



Relato / Observação

ACIDENTE A VÍTIMA QUE VINHA CAMINHANDO, PELO ACOSTAMENTO, NA BR408, QUANDO UMA MOTO DE GOVERNADA SURGIU E O ACERTOU EM CHEIO, SENDO A VÍTIMA SOCORRIDA POR POPULARES, DEVIDO A GRAVIDADE DO ACIDENTE, SENDO O PRIMEIRO ATENDIMENTO NO HOSPITAL ERMIRIO COUTINHO, SENDO DEPOIS TRANSFERIDO PRA O OTAVIO DE FREITAS E APÓS MEMORIAL JABOATAO, ONDE PERMANECEU INTERNADO DEVIDOS AS COMPLICAÇÕES DO ACIDENTE. A VÍTIMA SOLICITA PROVIDENCIAS QUE O CASO REQUER.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial



**ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS**  
(VITIMA)

B.O. registrado por: **MARCIA CRISTINA DA SILVA** - Matrícula: 319665-8



**Sr. (a): ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS**  
**Registro: 19801**  
**Solicitação:**

**Idade: 26 Anos e 7 Meses**  
**Data: 12/09/2019**  
**Convênio: PARTICULAR**

## **Uretrocistografia**

Estrutura óssea conservada.

Trânsito uretral retrógrado do meio de contraste procedendo-se com resistência opacificando os segmentos uretrais.

Importante estenose no segmento proximal da uretra membranosa.

Bexiga de forma, densidade, volume e contornos normais.

Ausência de refluxo vésico-ureteral.

Jato miccional normal com stop/estase ao nível da estenose acima descrita.

Acentuado resíduo pós-miccional.



Dr. Paulo Borba Filho  
CRM 5067

KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
01/12/19

Rua Antônio Fernandes Salsa, 330 – Cidade Alta – PE – CEP 55.700-000 Fone:3628-4440 | 3628-1933



Assinado eletronicamente por: MAGDIEL DE OLIVEIRA FREITAS - 15/01/2021 21:27:25  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011521272575800000072177722>  
Número do documento: 21011521272575800000072177722

Num. 73635242 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0068910-47.2020.8.17.2001**

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## **Despacho**

Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

1. Tendo em vista a juntada dos documentos Id 73635235, 73635238 e 73635242 pela parte demandante, intime-se a demandada para, querendo, manifestar-se acerca da prova documental. Prazo de 15 (quinze) dias úteis.
2. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem para deliberar sobre os petitórios Id 70041832 e Id 71755360, com relação à nomeação de outro perito da área de urologia.

Intime-se.

Recife/PE, 18 de janeiro de 2021

**Dilza Christine Lundgren de Barros**  
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DILZA CHRISTINE LUNDGREN DE BARROS - 18/01/2021 09:39:21  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011809392134100000072196533>  
Número do documento: 21011809392134100000072196533

Num. 73654648 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001  
AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a INTIMAÇÃO de ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS, tendo como motivo de devolução: NÃO PROCURADO. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 19 de janeiro de 2021.

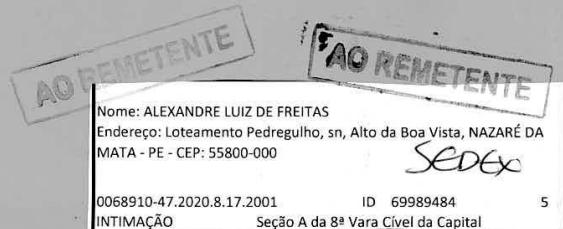
**ROBERTO FERREIRA DA SILVA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 19/01/2021 10:36:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011910362514500000072269362>  
Número do documento: 21011910362514500000072269362

Num. 73729778 - Pág. 1

13  
29  
10



JURUAI CIVEL DE 1<sup>º</sup> GRAU DA COMARCA  
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELINO - FMDAR  
AV. DESEMBARGADOR EZEQUIEL BARRETO, S/Nº  
JUAZINHA BEZERRA, PEDEFF/PE, CEP: 56080-800

NÃO PROCURADO

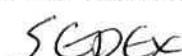
Wilker P. S. Lima  
Agente de Correios  
Mat. 8.508.217-1



( ETIQUETA OU CARMIM )

 AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
<b>Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS</b> Endereço: Loteamento Pedregulho, sn, Alto da Boa Vista, NAZARÉ DA MATA - PE - CEP: 55800-000			
 0068910-47.2020.8.17.2001 ID 69989484 5 PAÍS / PAYS <b>INTIMAÇÃO</b> Seção A da 8ª Vara Cível da Capital			
NATUREZA DO ENVOIO / NATURE DE L'ENVOI			
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

FC0463 / 16 114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 19/01/2021 10:36:25  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011910362540300000072269364>  
 Número do documento: 21011910362540300000072269364

Num. 73729780 - Pág. 3

**Correios** Brasil

**AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

**DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT**  
28 OUT 2020

**UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT**  
RECIFE-PE

**PREENCHER COM LETRA DE FORMA**

**D1 2874 6850 6m**

**TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON**

1 / 1 : h    1 / 1 : h    1 / 1 : h

**NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR**

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE**

**CIDADE / LOCAL**

**UF** **BRASIL** **BRÉSIL**

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR**

**DIRETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL**  
**FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO, 1º ANDAR**  
**AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº**  
**ILHA JOANA BEZERRA RECIFE-PE CEP: 50.080-000**



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 19/01/2021 10:36:25  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011910362540300000072269364>  
 Número do documento: 21011910362540300000072269364

Num. 73729780 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001  
AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID \_\_\_\_\_, conforme segue transrito abaixo:

## **Despacho**

Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

1. Tendo em vista a juntada dos documentos Id 73635235, 73635238 e 73635242 pela parte demandante, intime-se a demandada para, querendo, manifestar-se acerca da prova documental. Prazo de 15 (quinze) dias úteis.
2. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem para deliberar sobre os petitórios Id 70041832 e Id 71755360, com relação à nomeação de outro perito da área de urologia.

Intime-se.

Recife/PE, 18 de janeiro de 2021



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 19/01/2021 17:00:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011917001417300000072306326>  
Número do documento: 21011917001417300000072306326

Num. 73768039 - Pág. 1

**Dilza Christine Lundgren de Barros**

**Juíza de Direito**

**RECIFE, 19 de janeiro de 2021.**

**DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 19/01/2021 17:00:14  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011917001417300000072306326>  
Número do documento: 21011917001417300000072306326

Num. 73768039 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001  
AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 1 de março de 2021

**ROBERTO FERREIRA DA SILVA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 01/03/2021 12:08:10  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030112081044900000074529492>  
Número do documento: 21030112081044900000074529492

Num. 76053281 - Pág. 1

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA					
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>							
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE							
ENC	Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA						
Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205							
CEP	0068910-47.2020.8.17.2001	ID	69989483				
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO		Seção A da 8ª Vara Cível da Capital					
<table border="0"> <tr> <td>4</td> <td>UF</td> <td>PAÍS / PAYS</td> </tr> </table>					4	UF	PAÍS / PAYS
4	UF	PAÍS / PAYS					
NATUREZA DO ENVOIO / NATURE DE L'ENVOI							
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		<input type="checkbox"/> EMS	<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ				
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION				
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		 <div style="text-align: center;">  <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <span>30 OUT. 2020</span> <span>30 OUT 2020</span> <span>30 OUT 2020</span> </div> </div>					
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		<div style="text-align: center;">  <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <span>30 OUT. 2020</span> <span>30 OUT 2020</span> <span>30 OUT 2020</span> </div> </div>					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO							



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 01/03/2021 12:08:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030112081099100000074529493>  
 Número do documento: 21030112081099100000074529493

Num. 76054582 - Pág. 1



AVISO DE RECEBIMENTO DE SAR  
AVIS CN07



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

28 OUT 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

RECIFE-PE

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

FÓRUM DE SEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO 'INDAF'

AV. D'ESSEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

11A JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 01/03/2021 12:08:11

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030112081099100000074529493>

Número do documento: 21030112081099100000074529493

Num. 76054582 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## **Despacho**

Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

1. Aguarde-se e/ou certifique-se o decurso do prazo para o réu se manifestar, conforme intimação Id 73768039.
2. **Em seguida**, retornem para deliberar sobre os petitórios Id 70041832 e Id 71755360, no tocante à nomeação de outro perito na área de urologia.

Recife/PE, 18 de março de 2021.

**Ailton Soares Pereira Lima**  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: AILTON SOARES PEREIRA LIMA - 18/03/2021 10:41:22  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031810412242500000075586354>  
Número do documento: 21031810412242500000075586354

Num. 77144222 - Pág. 1

## MANIFESTAÇÃO SOBRE DOCUMENTOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/03/2021 16:46:23  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032316462307700000075895831>  
Número do documento: 21032316462307700000075895831

Num. 77464139 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00689104720208172001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

A seguradora impugna a realização de nova perícia médica, na especialidade urologia, visto que primeiro, o autor não trouxe qualquer motivo para a realização desta nova perícia, a não ser que ao autor sofre com problemas.

Depois inexiste qualquer comprovação de lesão na bexiga, inexistindo do mesmo modo motivos para uma avaliação no referido órgão.

Em que pese o autor juntar um exame de um urologista, ele não quer dizer que ele tenha relação com o sinistro, principalmente por que o B.O. indica que o acidente ocorreu em 16/09/2019, mas o exame é de 12/09/2019, ou seja, 4 dias antes do acidente o autor já possuía problemas, tornando não só desnecessária nova perícia nesta especialidade como indevida, visto que flagrantemente este aludido problema é anterior ao fato.

Com esta determinação causa-se excessivo prejuízo, tendo em vista que é a Seguradora quem arca com os honorários periciais.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 19 de março de 2021.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/03/2021 16:46:23  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032316462324700000075895832>  
Número do documento: 21032316462324700000075895832

Num. 77464140 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## **Sentença**

Vistos, etc.

EMENTA: Ação De Cobrança. Seguro Obrigatório DPVAT. Sinistro Ocorrido Na Vigência Da Lei Nº 11.945/2009. Benefícios da Gratuidade da Justiça. Deferimento. Citação Efetivada. Perícia Determinada. Laudo do Expert. Lesões. Mão Direita. 25% Leve. Joelho Direito. 50% Média. Debilidade Permanente. Parcial Incompleta. Comprovação do Grau de Invalidez. Não Restou Sequelas Definitivas do Ponto de Vista Urológico. Preliminar. Afastada. Pedido na Esfera Administrativa. Negado. Indenização. Devida. Procedência Parcial dos Pedidos. Extinção do Processo Com Resolução Do Mérito. Artigo 487, Inciso I, Do CPC.

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, devidamente instruída com Procuração, Boletim de Ocorrência, Prontuário Médico, dentre outros documentos.

A parte autora alega, em resumo, que: **a)** foi vítima de acidente de trânsito, em 16 de junho de 2019, conforme Boletim de Ocorrência Id 73635238; **b)** em decorrência da colisão, resultou em debilidade permanente (quebra de um dedo da mão esquerda e dano à bexiga por uso de sonda); **c)** ingressou administrativamente e não informou se recebeu indenização; **d)** pleiteia o pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), além das verbas sucumbenciais. **e)** requer, ainda, nomeação de dois peritos, sendo um ortopedista e outro urologista.

**Deferimento dos benefícios da Gratuidade da Justiça e nomeação do perito do Juízo PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868.**

Contestação Id 71232760 acompanhada de documentos e procuração. A seguradora demandada alega, preliminarmente, inépcia da inicial pela ausência de documentos imprescindíveis. No mérito, dentre outras coisas, ausência de Laudo do IML quantificando a lesão, falta de nexo de causalidade, inexistência de invalidez permanente, ausência de cobertura (lesão temporária/recuperável), observância da súmula 474, do STJ.

Réplica Id 71619259.

**Laudo Pericial Judicial Id 71748099 (LESÕES MÃO DIREITA e JOELHO DIREITO, PARCIAL INCOMPLETA, respectivamente 25% LEVE e 50% MÉDIA). Não restou sequelas definitivas indenizáveis do ponto de vista UROLÓGICO.**

Manifestação do autor sobre o laudo pericial e reitera a nomeação de perito urologista (Id 71755360).

**Comprovante de depósito dos honorários periciais (Id 72006199). Alvará do perito Id 72237221.**

Impugnação do Réu ao laudo pericial (Id 72922746).

Documentos juntados pelo autor, conforme determinado por este Juízo (anexos ao Id 73635233). Petitório



do Réu Id 77464140.

Os autos vieram conclusos. **É o breve relatório.**

**DECIDO.**

## **2. FUNDAMENTOS**

Cuida-se de Ação Indenizatória na qual a parte demandante pleiteia, dentre outras coisas, a condenação da seguradora Ré em indenização do seguro DPVAT, em decorrência do sinistro ocorrido em 16 de junho de 2019.

**Inicialmente, verifico que a preliminar arguida pelo Réu, em sede de contestação, foi suprida ante a apresentação dos documentos imprescindíveis à propositura da ação, anexos ao Id 73635233.**

Assim, superada a preliminar, passo à análise do mérito.

### **2.1. DO MÉRITO**

#### **2.1.1. Ausência de Laudo do IML**

Entendo que não se faz necessária a instrução da inicial com perícia do IML, nem mesmo a apresentação de perícia, vez que poderá ser realizada durante o trâmite processual, como se observa no presente caso (**Laudo pericial judicial Id 71748099**).

#### **2.1.2. Perícia Médica**

Vislumbro dos autos que a parte demandante requer a nomeação de outro perito, especializado em urologia, **ante alegação de danos irreversíveis na bexiga.**

Todavia, o perito do juízo é enfático ao informar que o **PERICIANDO**, atualmente, **URINA NORMALMENTE, NÃO RESTANDO SEQUELAS DEFINITIVAS INDENIZÁVEIS DO PONTO DE VISTA UROLÓGICO**. Assim, ante a ausência de indícios suficientes que justifiquem a nomeação de perito urologista, indefiro dito pedido.

Ademais, o Laudo Pericial Id 71748099 foi elaborado por *expert*, nomeado por este Juízo, o qual possui legitimidade e competência, por se tratar de médico credenciado perante o Conselho Regional de Medicina.

Segundo a perícia em comento, a parte autora sofreu lesões na **MÃO DIREITA e JOELHO DIREITO, PARCIALMENTE INCOMPLETA, com grau de incapacidade, respectivamente, LEVE (25%) e MÉDIA (50%), decorrente do acidente relatado na petição inicial.**

#### **2.1.3. Aplicação da Lei nº 11.945/2009 e Súmula 474 STJ**

O art. 3º da Lei nº 6194 /74, alterado com o advento da Lei nº 11.945 /2009, fixou como valor máximo para indenização o montante de R\$ 13.500,00, observando-se a proporcionalidade do grau de invalidez permanente.

Segundo tabela constante da mencionada norma, **danos nestes segmentos corporais** impõem uma indenização, respectivamente, de 70% do teto indenizável R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos reais) e 25% do teto indenizável R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

A referida Lei impõe ainda que, além dessa primeira redução, seja feita outra, que deve levar em conta a intensidade das lesões. Esse, inclusive, é entendimento sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (enunciado da Súmula 474, STJ):

**A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.**

Segundo o laudo pericial, a intensidade das lesões na **MÃO DIREITA** foi de **grau LEVE**, impondo uma nova redução de 25% sobre o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos reais), e no **JOELHO DIREITO** foi de **grau MÉDIO**, impondo uma nova redução de 50% sobre o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Em decorrência, resulta na indenização de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

#### **2.1.4. Direito da Parte Autora**

O caso deve ser visto em estrita obediência à Lei nº 6.194/1974.

A parte autora informa apenas que ingressou administrativamente. **A parte demandada, em sede de contestação, informa que houve a negativa do pedido ante ausência de sequelas.**

Nesse contexto, entendo que cabe à autora a indenização de **R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)**.

### **3. DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, para condenar a seguradora demandada ao pagamento do seguro DPVAT, **no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)** de indenização, **em decorrência do sinistro ocorrido em 16 de junho de 2019**, devidamente atualizado pela tabela do ENCOGE, desde a data do acidente (Súmula 580, do STJ), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, estes



contados desde a data da efetiva citação, ocasião em que se constituiu em mora a seguradora Ré, nos exatos termos do art. 405 do Código Civil vigente. Nesse sentido, **TEM-SE POR EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, a teor do art. 487, inciso I, do Diploma Processual Civil em vigor.

**Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §2º do CPC), bem como honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), estes devidamente depositados e levantados pelo perito.**

**Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:**

- a) **Com o trânsito em julgado da sentença, expeça-se guia de custas processuais finais e intime-se a parte devedora (réu) para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o devido recolhimento, sob pena de ser oficiado à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco e o valor do débito ser remetido à Procuradoria Geral do Estado, para a devida inscrição na dívida ativa e demais procedimentos legais de cobrança.**
- d) Em caso de interposição de apelação, intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. **Prazo de 15 (quinze) dias úteis.**
- e) Caso não sejam ofertadas as contrarrazões, certifique-se. Após a certidão ou juntada de resposta do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco.

**Intimem-se as partes desta sentença, via sistema. Com o trânsito em julgado, nada mais pendente, arquive-se**  
**definitivamente o feito.**

Recife/PE, 25 de março de 2021.

**Dilza Christine Lundgren de Barros**

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DILZA CHRISTINE LUNDGREN DE BARROS - 25/03/2021 11:13:50  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032511135083600000076009016>  
Número do documento: 21032511135083600000076009016

Num. 77581492 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001  
AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID \_\_\_\_\_, conforme segue transcrita abaixo:

**Sentença**

Vistos, etc.

EMENTA: Ação De Cobrança. Seguro Obrigatório DPVAT. Sinistro Ocorrido Na Vigência Da Lei Nº 11.945/2009. Benefícios da Gratuidade da Justiça. Deferimento. Citação Efetivada. Perícia Determinada. Laudo do Expert. Lesões. Mão Direita. 25% Leve. Joelho Direito. 50% Média. Debilidade Permanente. Parcial Incompleta. Comprovação do Grau de Invalidez. Não Restou Sequelas Definitivas do Ponto de Vista Urológico. Preliminar. Afastada. Pedido na Esfera Administrativa. Negado. Indenização. Devida. Procedência Parcial dos Pedidos. Extinção do Processo Com Resolução Do Mérito. Artigo 487, Inciso I, Do CPC.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, devidamente instruída com Procuração, Boletim de Ocorrência, Prontuário Médico, dentre outros documentos.

A parte autora alega, em resumo, que: **a)** foi vítima de acidente de trânsito, **em 16 de junho de 2019**, conforme Boletim de Ocorrência Id 73635238; **b)** em decorrência da colisão, resultou em debilidade permanente (quebra de um dedo da mão esquerda e dano à bexiga por uso de sonda); **c)** ingressou administrativamente e não informou se recebeu indenização; **d)** pleiteia o pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), além das verbas sucumbenciais. **e)** requer, ainda, nomeação de dois peritos, sendo um ortopedista e outro urologista.



**Deferimento dos benefícios da Gratuidade da Justiça e nomeação do perito do Juízo PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868.**

Contestação Id 71232760 acompanhada de documentos e procuração. A seguradora demandada alega, preliminarmente, inépcia da inicial pela ausência de documentos imprescindíveis. No mérito, dentre outras coisas, ausência de Laudo do IML quantificando a lesão, falta de nexo de causalidade, inexistência de invalidez permanente, ausência de cobertura (lesão temporária/recuperável), observância da súmula 474, do STJ.

Réplica Id 71619259.

**Laudo Pericial Judicial Id 71748099 (LESÕES MÃO DIREITA e JOELHO DIREITO, PARCIAL INCOMPLETA, respectivamente 25% LEVE e 50% MÉDIA). Não restou sequelas definitivas indenizáveis do ponto de vista UROLÓGICO.**

Manifestação do autor sobre o laudo pericial e reitera a nomeação de perito urologista (Id 71755360).

**Comprovante de depósito dos honorários periciais (Id 72006199). Alvará do perito Id 72237221.**

Impugnação do Réu ao laudo pericial (Id 72922746).

Documentos juntados pelo autor, conforme determinado por este Juízo (anexos ao Id 73635233). Petitório do Réu Id 77464140.

Os autos vieram conclusos. **É o breve relatório.**

**DECIDO.**

## **2. FUNDAMENTOS**

Cuida-se de Ação Indenizatória na qual a parte demandante pleiteia, dentre outras coisas, a condenação da



seguradora Ré em indenização do seguro DPVAT, em decorrência do sinistro ocorrido **em 16 de junho de 2019**.

**Inicialmente, verifico que a preliminar arguida pelo Réu, em sede de contestação, foi suprida ante a apresentação dos documentos imprescindíveis à propositura da ação, anexos ao Id 73635233.**

Assim, superada a preliminar, passo à análise do mérito.

## **2.1. DO MÉRITO**

### **2.1.1. Ausência de Laudo do IML**

Entendo que não se faz necessária a instrução da inicial com perícia do IML, nem mesmo a apresentação de perícia, vez que poderá ser realizada durante o trâmite processual, como se observa no presente caso (**Laudo pericial judicial Id 71748099**).

### **2.1.2. Perícia Médica**

Vislumbro dos autos que a parte demandante requer a nomeação de outro perito, especializado em urologia, **ante alegação de danos irreversíveis na bexiga**.

Todavia, o perito do juízo é enfático ao informar que o **PERICIANDO**, atualmente, **URINA NORMALMENTE, NÃO RESTANDO SEQUELAS DEFINITIVAS INDENIZÁVEIS DO PONTO DE VISTA UROLÓGICO**. Assim, ante a ausência de indícios suficientes que justifiquem a nomeação de perito urologista, indefiro dito pedido.

Ademais, o Laudo Pericial Id 71748099 foi elaborado por *expert*, nomeado por este Juízo, o qual possui legitimidade e competência, por se tratar de médico credenciado perante o Conselho Regional de Medicina.

Segundo a perícia em comento, a parte autora sofreu lesões na **MÃO DIREITA e JOELHO DIREITO, PARCIALMENTE INCOMPLETA, com grau de incapacidade, respectivamente, LEVE (25%) e MÉDIA (50%), decorrente do acidente relatado na petição inicial**.



### 2.1.3. Aplicação da Lei nº 11.945/2009 e Súmula 474 STJ

O art. 3º da Lei nº 6194 /74, alterado com o advento da Lei nº 11.945 /2009, fixou como valor máximo para indenização o montante de R\$ 13.500,00, observando-se a proporcionalidade do grau de invalidez permanente.

Segundo tabela constante da mencionada norma, **danos nestes segmentos corporais** impõem uma indenização, respectivamente, de 70% do teto indenizável R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos reais) e 25% do teto indenizável R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

A referida Lei impõe ainda que, além dessa primeira redução, seja feita outra, que deve levar em conta a intensidade das lesões. Esse, inclusive, é entendimento sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (enunciado da Súmula 474, STJ):

***A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.***

Segundo o laudo pericial, a intensidade das lesões na **MÃO DIREITA** foi de **grau LEVE**, impondo uma nova redução de 25% sobre o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos reais), e no **JOELHO DIREITO** foi de **grau MÉDIO**, impondo uma nova redução de 50% sobre o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Em decorrência, resulta na indenização de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

### 2.1.4. Direito da Parte Autora

O caso deve ser visto em estrita obediência à Lei nº 6.194/1974.

A parte autora informa apenas que ingressou administrativamente. **A parte demandada, em sede de contestação, informa que houve a negativa do pedido ante ausência de sequelas.**

Nesse contexto, entendo que cabe à autora a indenização de **R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)**.



### 3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, para condenar a seguradora demandada ao pagamento do seguro DPVAT, **no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)** de indenização, **em decorrência do sinistro ocorrido em 16 de junho de 2019**, devidamente atualizado pela tabela do ENCOGE, desde a data do acidente (Súmula 580, do STJ), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, estes contados desde a data da efetiva citação, ocasião em que se constituiu em mora a seguradora Ré, nos exatos termos do art. 405 do Código Civil vigente. Nesse sentido, **TEM-SE POR EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, a teor do art. 487, inciso I, do Diploma Processual Civil em vigor.

**Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §2º do CPC), bem como honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), estes devidamente depositados e levantados pelo perito.**

**Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:**

- a) **Com o trânsito em julgado da sentença**, expeça-se guia de custas processuais finais e intime-se a parte devedora (réu) para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetue o devido recolhimento, **sob pena de ser oficiado à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco e o valor do débito ser remetido à Procuradoria Geral do Estado, para a devida inscrição na dívida ativa e demais procedimentos legais de cobrança**.
- d) Em caso de interposição de apelação, intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. **Prazo de 15 (quinze) dias úteis**.
- e) Caso não sejam ofertadas as contrarrazões, certifique-se. Após a certidão ou juntada de resposta do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco.

**Intimem-se as partes desta sentença, via sistema. Com o trânsito em julgado, nada mais pendente, arquive-se definitivamente o feito.**

Recife/PE, 25 de março de 2021.



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 25/03/2021 11:25:26  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032511252633900000076011630>  
Número do documento: 21032511252633900000076011630

Num. 77583156 - Pág. 5

# **Dilza Christine Lundgren de Barros**

**Juíza de Direito**

**DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 25/03/2021 11:25:26  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032511252633900000076011630>  
Número do documento: 21032511252633900000076011630

Num. 77583156 - Pág. 6

MM. JUÍZO

VEM O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, RESPEITOSAMENTE, REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO E EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ, POIS, O RÉU DEVIDAMENTE INTIMADO, DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO RECURSAL SEM APRESENTAR APELAÇÃO. PEDE DEFERIMENTO.



Assinado eletronicamente por: MAGDIEL DE OLIVEIRA FREITAS - 19/04/2021 13:40:25  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041913402533400000072177723>  
Número do documento: 21041913402533400000072177723

Num. 73635243 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0068910-47.2020.8.17.2001**

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## **Despacho**

Sentença de mérito Id 77581492. Intimação Id 77583156.

Petitório do autor requerendo prosseguimento do feito e expedição de alvará (Id 73635243).

Os autos vieram conclusos.

**Inicialmente, cumpre ressaltar que não há nos autos comprovante de pagamento da condenação, pelo que deixo de deliberar sobre o pedido Id 73635243.**

Assim, determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

1. Aguarde-se e/ou certifique-se o trânsito em julgado da sentença, conforme intimação Id 77583156.
2. Após, expeça-se guia de custas processuais finais e intime-se a parte devedora (réu) para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetue o devido recolhimento, **sob pena de ser oficiado à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco e o valor do débito ser remetido à Procuradoria Geral do Estado, para a devida inscrição na dívida ativa e demais procedimentos legais de cobrança.**
3. Cumpridas as determinações, nada mais requerendo as partes, arquive-se definitivamente o feito.

Recife/PE, 20 de abril de 2021.

**Dilza Christine Lundgren de Barros**  
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DILZA CHRISTINE LUNDGREN DE BARROS - 20/04/2021 10:02:54  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042010025442500000077374983>  
Número do documento: 21042010025442500000077374983

Num. 78995156 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001  
AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO**

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 27/04/2021. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 28 de abril de 2021.

**FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR - 28/04/2021 13:27:34  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042813273396600000077853784>  
Número do documento: 21042813273396600000077853784

Num. 79487881 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001  
AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**JUNTADA**

Em atendimento ao disposto na Sentença de ID 77581492, junto aos autos cálculos e guia de custas para pagamento, conforme Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996.

**CUSTAS  
CONHECIMENTO**

Pje nº 0068910-  
47.2020.8.17.2001

Valores corrigidos  
monetariamente pela  
Tabela ENCOGE - Não  
Expurgada para a Justiça  
Estadual - Tabela Encoge  
para pagamento em  
04/2021

DEVEDOR / CPF / CNPJ
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04

DADOS PARA O CÁLCULO - FASE CONHECIMENTO	
VALOR DA CAUSA	R\$ 13.500,00
MÊS DA DISTRIBUIÇÃO	Outubro
ANO DA DISTRIBUIÇÃO	2020
DATA DO CÁLCULO	28/04/21



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA - 28/04/2021 14:19:12  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042814191238100000077859490>  
Número do documento: 21042814191238100000077859490

Num. 79494749 - Pág. 1

<b>FATOR DE CORREÇÃO ENCOGE</b>	1,0536248
<b>VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO</b>	R\$ 14.223,93

## CÁLCULO DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS

### CUSTAS - CONHECIMENTO

Valor da condenação atualizado até R\$1000,00, custas = R\$154,13

Acima de R\$1000,00, custas = R\$159,18+0,8% do valor da condenação atualizado. Valor limite R\$ 32.914,53

### TAXAS -CONHECIMENTO

1% do valor do acordo atualizado. Valor limite R\$ 32.914,53. R\$ 142,24

**CUSTAS - CONHECIMENTO R\$ 415,21**

br {mso-data-placement:same-cell;}

RECIFE, 28 de abril de 2021.  
JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA - 28/04/2021 14:19:12  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042814191238100000077859490>  
 Número do documento: 21042814191238100000077859490

Num. 79494749 - Pág. 2



001-9

00190.00009 03106.434008 00702.620170 1 88510000041521

Local Pagamento						Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento						31/12/2021
Cedente						Agência / Código do Cedente
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife						3234 / 354800
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.		Nosso Número
28/04/2021	702620	DS	N	28/04/2021		31064340000702620
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor		(=) Valor do Documento
	17	R\$				R\$ 415,21
Instruções						(-) Desconto / Abatimento
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.						(-) Outras Deduções
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						(+) Juros / Multa
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM						(-) Outros Acréscimos
Qtd	Descrição					(=) Valor Cobrado
1	Custas					R\$ 415,21
1	Taxa Judiciária					R\$ 0,00
Total						
Tarifa Banco						

Sacado

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104

Sacador / Avalista



001-9

00190.00009 03106.434008 00702.620170 1 88510000041521

Local Pagamento						Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento						31/12/2021
Cedente						Agência / Código do Cedente
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife						3234 / 354800
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.		Nosso Número
28/04/2021	702620	DS	N	28/04/2021		31064340000702620
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor		(=) Valor do Documento
	17	R\$				R\$ 415,21
Instruções						(-) Desconto / Abatimento
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.						(-) Outras Deduções
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						(+) Juros / Multa
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM						(-) Outros Acréscimos
Qtd	Descrição					(=) Valor Cobrado
1	Custas					R\$ 415,21
1	Taxa Judiciária					R\$ 0,00
Total						
Tarifa Banco						

Sacado

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104

Sacador / Avalista



001-9

00190.00009 03106.434008 00702.620170 1 88510000041521

Local Pagamento						Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento						31/12/2021
Cedente						Agência / Código do Cedente
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife						3234 / 354800
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.		Nosso Número
28/04/2021	702620	DS	N	28/04/2021		31064340000702620
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor		(=) Valor do Documento
	17	R\$				R\$ 415,21
Instruções						(-) Desconto / Abatimento
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.						(-) Outras Deduções
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						(+) Juros / Multa
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM						(-) Outros Acréscimos
Qtd	Descrição					(=) Valor Cobrado
1	Custas					R\$ 415,21
1	Taxa Judiciária					R\$ 0,00
Total						
Tarifa Banco						

Sacado

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104

Sacador / Avalista



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA - 28/04/2021 14:19:12  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042814191286700000077859500>  
 Número do documento: 21042814191286700000077859500

Num. 79494760 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001  
AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte ré da disponibilização, nos autos, da guia de custas para pagamento.

RECIFE, 28 de abril de 2021.  
**JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA - 28/04/2021 14:20:39  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042814203973900000077860168>  
Número do documento: 21042814203973900000077860168

Num. 79494778 - Pág. 1

MM. Juizo.

O autor vem requerer, respeitosamente, a juntada do contrato de retenção de honorários advocatícios.

Pede deferimento.



Assinado eletronicamente por: MAGDIEL DE OLIVEIRA FREITAS - 01/05/2021 13:44:30  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050113443061300000078076559>  
Número do documento: 21050113443061300000078076559

Num. 79718377 - Pág. 1

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

**I - DAS PARTES.** **CONTRATANTE:** ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 106.959.504-79, residente no Lot. Pedregulho, N. Mata/PE, CEP: 55800-000, e por outro lado, o **CONTRATADO:** MAGDIEL DE OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 52.950, e **MAXWEL DE OLIVEIRA FREITAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE nº 53.470, ambos com endereço profissional à Rua Odilon Estevão da Paz, 735, Sertãozinho, Nazaré da Mata-PE, CEP: 55800-000.

**OBJETO DO CONTRATO.** O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços advocatícios, judiciais e extrajudiciais, bem como de consultoria e assessoria jurídica.

**II - ATIVIDADES DOS CONTRATADOS.** O contratado prestará todos os serviços jurídicos pertinentes a sua profissão, em especial os seguintes:

a) Prestar consultoria, assessoria e advocacia administrativa em procedimento de conhecimento de sinistro perante seguradoras; b) prestar acompanhamento processual, até decisão final de ações judiciais que se façam necessárias ao implemento do objeto do presente contrato; c) prática de quaisquer atos e medidas necessárias inerentes à profissão de advogado, administrativos ou judiciais, necessário ao cumprimento fiel do objeto do presente instrumento, além dos constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no instrumento procuratório; **PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATADO arcará com todas as taxas, custas, despesas e emolumentos do processo judicial, perícias técnicas e quaisquer outros gastos que se fizerem necessários à defesa dos interesses do CONTRATANTE perante o Poder Judiciário. **IV - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS.** É da responsabilidade do CONTRATANTE, o fornecimento das provas pessoais, inclusive documentos e informações necessários ao pleno desenvolvimento e êxito do objeto do presente contrato. **V - DO PAGAMENTO.** Fica acordado entre as partes que os honorários título de prestação de serviços, e os gastos processuais que se fizerem necessários para o bom deslinde da demanda serão pagos pelo CONTRATANTE somente em caso de êxito e da seguinte forma: a) Caso a execução do serviço contratado não obtenha êxito ou aproveitamento financeiro, e o CONTRATANTE não receba qualquer valor oriundo de ação judicial de cobrança de obrigação securitária de pagamento, o CONTRATADO não será resarcido das despesas processuais, também não receberá qualquer valor a título de honorários advocatícios convencionados. b) Em caso de êxito, deferimento (embora que deferimento parcial) e sucesso em processo judicial, será revertido ao CONTRATADO 30% (trinta por cento) de todo aproveitamento financeiro que o CONTRATANTE vier a perceber, e em caso de acordo 30%. (trinta por cento). c) Os honorários contratuais serão devidos ainda que seja realizado acordo judicial, quando será revertido ao CONTRATADO, sobre o aproveitamento financeiro do mesmo, o percentual previsto no parágrafo anterior, sem prejuízo da cobrança dos honorários de sucumbência em desfavor da parte sucumbente. d) À exceção dos honorários convencionais, cuja dedução fica expressamente autorizada, todos os demais valores recebidos nas ações serão imediatamente entregues a(o) CONTRATANTE, obrigando-se o CONTRATADO a prestar contas integrais. e) Deixando unilateralmente de ter o patrocínio do CONTRATADO, por revogação de procuração, ou desistência de ação judicial decorrente da execução do objeto contratado, os valores supracitados, correspondentes aos honorários convencionados, permanecerão executáveis por cobrança judicial em desfavor do CONTRATANTE ou seus sucessores. f) Os honorários de sucumbência e os ora negociados pertencem ao advogado CONTRATADO. Caso haja morte ou incapacidade civil de algum dos mesmos, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários (contratuais ou por sucumbência) a que tiverem direito. **VI - COBRANÇA.** As partes acordam que facultará ao advogado contratado, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito, elegendo o CONTRATANTE o foro da cidade onde este contrato for assinado para dirimir dúvidas e litígios concernentes ao presente instrumento contratual.

Nazaré da Mata-PE, 01-05-2021

  
Alexandre Luiz de Freitas  
OUTORGANTE

  
Dr. MagdIEL de Oliveira Freitas  
Advogado  
OAB/PE 52950





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001  
AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que transcorreu *in albis* o prazo da intimação de ID 79494778, sem que o réu tenha comprovado nos autos o recolhimento das custas na forma do item 2 do Despacho ID 78995156. Certifico, outrossim que, em face da Petição do autor no ID 79718377, faço os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 12 de maio de 2021.

**FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR - 12/05/2021 09:31:25  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051209312566700000078693610>  
Número do documento: 21051209312566700000078693610

Num. 80355087 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0068910-47.2020.8.17.2001**

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## **Despacho**

Trata-se de Ação com sentença transitada em julgado em 27/04/2021, conforme certidão Id 79487881. Intimação do Réu para recolher as custas processuais finais, porém decorreu o prazo assinalado, conforme certidão Id 80355087.

A parte autora requer a retenção dos honorários contratuais de 30% (trinta por cento).

Os autos vieram conclusos.

**Conforme já ressaltado por este juízo no despacho Id 78995156, NÃO HÁ NOS AUTOS COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO até a presente data.**

**Feitas tais considerações, determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:**

1. **Intime-se** a parte Ré (devedora), **via sistema**, para cumprir voluntariamente a condenação, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, sob pena de início da fase de cumprimento de sentença. **No mesmo prazo assinalado, deverá comprovar o recolhimento das custas processuais, conforme guia expedida no Id 79494760, sob pena de ser oficiado à Presidência do TJPE e o valor do débito ser remetido à Procuradoria Geral do Estado, para a devida inscrição na dívida ativa e demais procedimentos legais de cobrança.**
2. **Em caso de cumprimento, intime-se** a parte autora para se manifestar sobre a quitação da obrigação, sendo o seu silêncio interpretado como satisfação, bem como informar os dados bancários para transferência, especificando o valor de cada alvará/ofício a ser expedido. **Prazo de 05 (cinco) dias úteis.**
3. **Mantendo-se inerte o demandado, intime-se** a parte autora para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento definitivo do feito. **Prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

Recife/PE, 12 de maio de 2021.

**Dilza Christine Lundgren de Barros**  
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DILZA CHRISTINE LUNDGREN DE BARROS - 12/05/2021 13:47:08  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051213470824100000078702682>  
Número do documento: 21051213470824100000078702682

Num. 80364052 - Pág. 1